



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA

PROCESSO N.º:	100064/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILANDIA
NÚMERO OS:	6875/2021
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA BANDIERA TORRES PIANA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	3
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	3
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	3
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	3
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	6
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	11
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	14
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	17
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	17
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	19
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	21
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	21
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	25
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	26
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	27
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	28
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	29
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	29
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	31
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	31
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	31
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	32
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	33
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	34
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	35
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	35
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	36
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	37
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	37



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	38
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	38
6.2. EDUCAÇÃO	39
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	40
6.3. SAÚDE	41
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	43
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	43
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	43
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	45
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	46
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	47
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	48
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	49
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	49
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	49
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	50
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	50
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	51
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	51
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	52
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	52
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	53
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	54
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	55
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	55
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	56
Anexo 1 - ORÇAMENTO	58
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	58
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	69
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	72
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	76
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	79
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	80
Anexo 2 - RECEITA	82
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	82
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	83
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	83
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	84
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	84
Anexo 3 - DESPESA	85



Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	85
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	86
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	88
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	90
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	90
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	91
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	92
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	93
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	97
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	97
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	98
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	100
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	101
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	102
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	103
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	103
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	104
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	107
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	108
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	109
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	109
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	111
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	111
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	111
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	112
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	114
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	115
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	116
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	116
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	116
Anexo 8 - SAÚDE	117
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	117
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	117
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	118
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	120
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	121
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	121
Anexo 9 - PESSOAL	122
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	122
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	122
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	123
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	124



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	128
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	128
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	128
Anexo 11 - METAS FISCAIS	130
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	130
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	131
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	131
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	136
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	137
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	142
Anexo 13 - COVID-19	143
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	143
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	143
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	145
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	145
APÊNDICE - A - Resolução 6.803/2020	146
APÊNDICE - B - Relatório Simultâneo - LDO/2020	148
APÊNDICE - C - Relatório Simultâneo - LOA/2020	160
APÊNDICE - D - Despesas com pessoal - registradas nos elementos 36 e 29	184
APÊNDICE - E - Resposta da Câmara Municipal	189



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de NOVA MARILÂNDIA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de NOVA MARILÂNDIA, a Resolução nº 6.803, de 17/07/2020, da ALMT (Apêndice A), reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, a Presidência da República solicitou o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista disso, o Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

O art. 65, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 (apuração das despesas com pessoal) e art. 31 (apuração da dívida consolidada). Ainda, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, previsto no art. 9º, da LRF.

Para todos os entes da federação, no caso de calamidade pública, são dispensados limites, condições e restrições para:

- contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias: determinadas regras da LRF e de Resoluções do Senado Federal norteiam o tema, e, de acordo com o art. 65, § 1º, “a” e “b” da LRF, o ente está dispensado de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública. (art. 65, § 3º da LRF);
- contratação entre entes da federação: vedado pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “c” da LRF); e
- recebimento de transferências voluntárias: as regras previstas no art. 25 são dispensadas em situação de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “d” da LRF).

Além disso, conforme art. 65, §1º, I e II da LRF, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos:

- arts. 35 e 37 (operações de crédito);
- art. 42 da LRF (vedação ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele); e
- parágrafo único do art. 8º da LRF (recursos vinculados), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Mais ainda, no art. 65, § 1º, III desta Lei Complementar, é disposto que serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública:

- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14 da LRF);
- exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da LRF); e
- exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).

As exceções previstas na LRF no estado de calamidade pública somente se aplicam onde for reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade e aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública e não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Nos respectivos itens deste Relatório Técnico serão demonstradas as análises quanto ao



cumprimento das exigências da LRF que tiveram as suas obrigações suspensas em função do reconhecimento do estado de calamidade pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	1.936.428
Distância Rodoviária do Município à Capital	253 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	3.249

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Contrário
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão



fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NOVA MARILANDIA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,49	0,61	1,00	0,88	1,00	0,76	0,77	10
2016	0,52	1,00	0,93	0,60	1,00	1,00	0,81	4
2017	0,54	0,62	1,00	0,66	1,00	0,82	0,74	9
2018	0,55	0,06	1,00	0,68	1,00	0,49	0,61	45
2019	0,48	0,24	1,00	0,88	0,00	0,60	0,58	75

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGF-M TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ANDRE LUIZ BUENO FIGUEIRA	01/01/2020 a 31/12/2020



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CLEBER LIMA SOUTO	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JONATAS PRATES LIMA	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.



Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de NOVA MARILANDIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº **780** de **25/10/2017**, a qual foi protocolada sob o nº **376930/2017** no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 863/2020, 868/2020, 871/2020, 876/2020, 880/2020, 881/2020, 884/2020, 886/2020 e 888/2020.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de NOVA MARILANDIA para o exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal nº **858/2019**, publicada em **11/12/2019**, a qual foi protocolada sob o nº **531/2020** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e



a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Cabe mencionar que a LDO/2020 foi objeto do Processo de Acompanhamento Simultâneo nº 531/2020, conforme Relatório Técnico constante no Apêndice B destes autos.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 139.789,20, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 1.016.355,15; e
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em - R\$ 2.363.570,76.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as providências elencadas no quadro apresentado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	40.000,00		40.000,00
Recebimento Dívida Ativa menor que a Previsão Orçamentária	15.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Frustração na previsão de receita	25.000,00	Redução das despesas correntes	25.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	5.000,00		5.000,00
Restituições de tributos pagos a maior por contribuintes	5.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	5.000,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	30.000,00		30.000,00
Ocorrência de fatos não previstos em execução de obras e serviços	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
SUBTOTAL	75.000,00	SUBTOTAL	75.000,00
TOTAL	75.000,00	TOTAL	75.000,00

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal para o exercício de 2021 e 2022 não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF.

1.1) Não definir a meta de resultado nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF/2000. - FB13

Em consulta ao Anexo de Metas Fiscais constante da LDO-2020, verificou-se que não foram definidas as metas de resultado nominal (corrente e constante) dos exercícios 2021 e 2022, portanto, em desconformidade com o art. 4º, § 1º da LRF/00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - PREFEITURA
2020

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	21.611.900,00	21.004.859,56	112,475298	21.611.900,00	20.414.869,82	112,475298	21.611.900,00	19.841.451,86	112,475298
Receitas Primárias (I)	21.525.689,20	20.921.070,27	112,026629	21.525.689,20	20.333.434,03	112,026629	21.611.900,00	19.841.451,86	112,475298
Despesa Total	21.435.900,00	20.833.803,09	111,559337	21.435.900,00	20.248.618,03	111,559337	21.435.900,00	19.679.869,79	111,559337
Despesas Primárias (II)	21.385.900,00	20.785.207,90	0,000000	21.385.900,00	20.201.387,41	0,000000	21.385.900,00	19.633.966,80	0,000000
Resultado Primário (III)=(I-II)	139.789,20	135.862,77	0,727508	139.789,20	132.045,62	0,727508	226.000,00	207.486,07	1,176177
Dívida Pública Consolidada	1.081.232,62	1.050.862,69	5,627083	1.081.232,62	1.021.345,79	5,627083	1.081.232,62	992.657,98	5,627083
Resultado Nominal	(1.016.355,15)	(987.807,51)	(5,289440)	0,00	0,00	0,000000	0,00	0,00	0,000000
Dívida Consolidada Líquida	(2.363.570,76)	(2.297.182,19)	0,000000	(2.363.570,76)	(2.232.658,37)	0,000000	(2.363.570,76)	(2.169.946,90)	0,000000

A não definição de metas anuais de resultado nominal prejudica a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal.



2) A LDO/2020, no art. 44, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) A Audiência Pública foi realizada durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B), em consulta efetuada no Sistema Aplic, verificou-se que fora encaminhada a Ata da audiência pública realizada em 17/07/2019 e a respectiva lista de presença.

4) A publicidade da LDO-2020 foi realizada em meio oficial, conforme estabelece o art. 37, CF/88, todavia, os anexos obrigatórios que integram a lei não foram publicados. Também não houve disponibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos no Portal de Transparência da Prefeitura. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF.

4.1) A LDO/2020 foi publicada na imprensa oficial sem os seus anexos obrigatórios, bem como não houve disponibilização da referida lei e seus anexos no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando ao disposto no art. 37 da CF e no art. 48, LRF/2000. - **DB08**

Em Consulta ao Jornal Eletrônico dos Municípios, órgão oficial de publicação do município de Nova Marilândia e ao seu Portal de Transparência constatou-se que os anexos obrigatórios que integram a LDO-2020 não foram publicados, conforme evidenciado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B). A LDO também não foi disponibilizada no Portal constando somente o número da lei, contudo, o arquivo em PDF não está disponível para consulta, conforme evidenciado a seguir:

Portal da Transparência
Prefeitura Municipal De Nova Marilândia - 2021 - Mato Grosso

Lei

Exercício: 2019
Data Início: 01/07/2019
Data Fim: 31/12/2019

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Código	Nome Arq	Descrição	Data	Arquivo PDF
35806	LEI-00858-2019.PDF	LEI MUNICIPAL 858/2019 LDO-2020	11/12/2019 00:00:00	

Report

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2021
MATO GROSSO

Data: 09/08/2021
Hora: 14:12:11
Página: 1

Lei Arquivos

Código	Nome Arq	Descrição
35806	LEI-00858-2019.PDF	LEI MUNICIPAL 858/2019 LDO-2020



5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, de acordo com o disposto no artigo 4º, §3º da LRF, conforme evidenciado neste tópico e no relatório de acompanhamento simultâneo da LDO/2020, Processo nº 531/2020 (Apêndice B).

6) Consta da LDO o percentual de, no mínimo, 1% da receita corrente líquida do município para a constituição da Reserva de Contingência, conforme art.8º.

7) Ausência de memória e metodologia de cálculo.

O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF/00

7.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB13

Em consulta ao anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias constatou-se que este não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF/00.



3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NOVA MARILÂNDIA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 859, de 11/12/2019, a qual foi protocolada sob o nº 647/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 22.230.000,00, conforme seu art. 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 13.165.559,25.
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.356.239,12.
- Orçamento de Investimento: R\$ 2.708.261,63.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

O valor de R\$ 2.708.261,63 foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais na sua estrutura administrativa e que, segundo o artigo 6º da LOA refere-se a aplicação de recursos em entidades que integram a Administração Direta do município, assim não deveria ter discriminado o referido Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Diante disso, recomenda-se que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com o relatório de acompanhamento simultâneo da LOA/2020, Processo nº 647/2020 (Apêndice C), foi realizada audiência pública, em 25/09/2019, conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema APLIC.

3) Houve a publicidade da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, em imprensa oficial, contudo a sua disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura não foi realizada, conforme estabelece o art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) *A Lei Orçamentária Anual e seus anexos obrigatórios não foram disponibilizados no Portal de Transparência*



da Prefeitura, contrariando o art. 48 da LC 101/2000 e o art. 37 da CF/88. - **DB08**

Conforme demonstrado no relatório de acompanhamento simultâneo da LOA - Processo 647/2020 (Apêndice C), constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM). Todavia, a Lei Orçamentária e os seus Anexos Obrigatórios não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos integrantes da LOA também não foram publicados na Imprensa Oficial, contrariando assim o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nas consultas realizadas no Portal Transparência do município de Nova Marilândia, constatou-se que apesar de constar o número da lei, os arquivos não estão disponíveis para consulta, conforme demonstrado nas telas a seguir:

Portal da Transparência
Prefeitura Municipal De Nova Marilândia - 2021 - Mato Grosso

Lei

Exercício: 2019 Data Início: 01/09/2019 Data Fim: 31/12/2019

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Código: 35691 Descrição:

Código	Nome Arq.	Descrição	Data	Arquivo PDF
35691	LEI-00859-2019.PDF	LEI MUNICIPAL 859/2019 LOA-2020	11/12/2019 09:00:00	

168.205.50.146/PortalTransparencia/Pdf/RelatorioPortalTransparencia_637641878948533002.pdf

Zoom automático

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA - 2021
MATO GROSSO

Data: 10/08/2021
Hora: 10:24:54
Página: 1

Lei Arquivos

Código	Nome Arq.	Descrição
35691	LEI-00859-2019.PDF	LEI MUNICIPAL 859/2019 LOA-2020

Na aba peças de planejamento também não foram disponibilizados os arquivos para consulta:



LOA

Categorias

- Ano de 2017
- Ano de 2018
- Ano de 2019
- Ano de 2020
- Ano de 2021

> Palavra do Prefeito

> Unidade de Atendimento

> Perguntas Frequentes

> Solicitar Informação

> Últimas Solicitações

> Licitações

> Documentos das Secretarias

> Edital

> Planejamento Orçamentário

> LOA

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

4.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, realizar o remanejamento e a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro e de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - **FB13**

Em Consulta à Lei Municipal 859/2019 (LOA-2020) constatou-se, em seu artigo 8º, autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme transcrito a seguir:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o **remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro**, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei. (Grifei)



A inclusão na LOA de autorização para remanejamento e transposição contraria o princípio da exclusividade.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 859/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

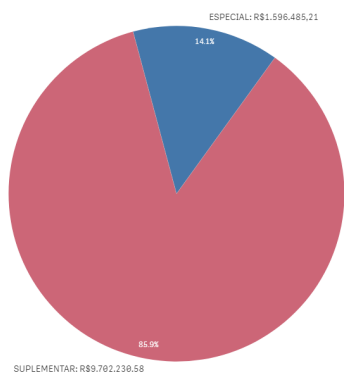
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.230.000,00	R\$ 9.702.230,58	R\$ 1.596.485,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.222.211,01	R\$ 25.306.504,78	13,83%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	43,64%	7,18%	0,00%	0,00%	36,98%	13,83%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 91202/2021, fls. 11) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 25.306.504,78, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 22.230.000,00	R\$ 11.298.715,79	50,82%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

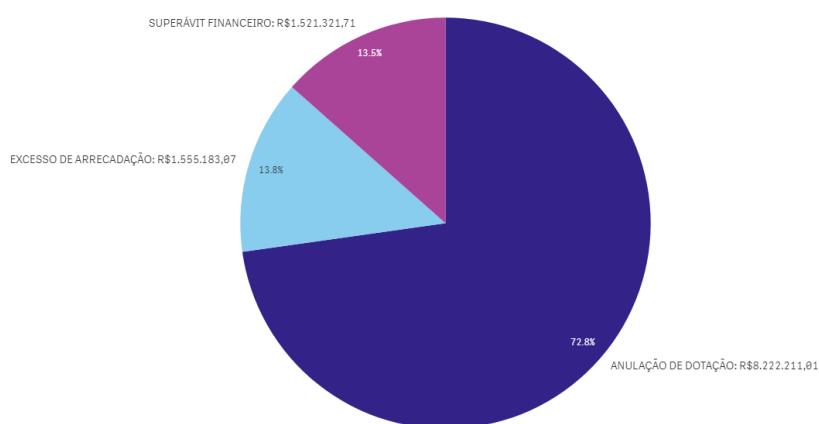
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 50,82% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.222.211,01
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.555.183,07
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.521.321,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 11.298.715,79

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:



1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

No quadro 1.3, Anexo 1 deste relatório, constou a informação de que houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 415.673,38, sem recursos disponíveis nas fontes 02, 29, 46 e 47. Todavia, ao consultar no sistema APLIC o **detalhamento das referidas fontes de recursos**, verificou-se que, considerando a previsão inicial, a previsão atualizada e a receita realizada, o saldo da receita arrecadada suportava os créditos abertos, com exceção da fonte 02, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Detalhe	Detalhe-Descrição	Previsão inicial	Previsão atualizada	Diferença em decorrência de alterações orçamentárias	Receita arrecadada	Crédito por excesso
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.436.088,00	2.436.088,00	0,00	2.589.240,37	0,00
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	0,00	268.118,80	268.118,80	0,00	268.118,80
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	116.738,00	116.738,00	116.738,00	116.738,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	243.619,35	243.619,35	292.069,24	243.619,35
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Público	74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	132.800,00	132.800,00	132.750,00	132.800,00

Fonte: Sistema APLIC - Peças de Planejamento - Créditos Adicionais - Financiados por Excesso de Arrecadação (Detalhado)

Observa-se pelo quadro anterior que a receita arrecadada nas fontes 29 e 46 (Detalhamento 74000) foram suficientes para suportar os créditos abertos. Já na fonte 47 houve uma diferença de R\$ 50,00, porém, diante da irrelevância do valor apurado, não será apontada a irregularidade.

Quanto à fonte 02, verifica-se que tinha um saldo de excesso de arrecadação de R\$ 153.152,37, insuficiente para suportar o crédito adicional aberto no valor de R\$ 268.118,80.

Todavia, de acordo com a metodologia usada pela SECEX Governo no exercício de 2020, os saldos do excesso de arrecadação apurados nas fontes 0, 1 e 2 foram considerados de forma conjunta. Dessa forma, constata-se que o saldo obtido na fonte de recursos ordinários foi suficiente para cobrir o crédito adicional aberto com recursos da fonte 02, conforme demonstrado no detalhamento a seguir:

Fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Detalhe	Detalhe-Descrição	Previsão inicial	Previsão atualizada	Receita arrecadada	Crédito por excesso
0	Recursos Ordinários	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	10.548.285,15	10.548.285,15	12.133.830,74	0,00
0	Recursos Ordinários	77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	0,00	507.811,96	856.668,54	507.811,96
1	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.184.720,36	1.184.720,36	1.461.170,30	0,00
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.436.088,00	2.436.088,00	2.589.240,37	0,00
2	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	0,00	268.118,80	0,00	268.118,80
SOMA				14.169.093,51	14.945.024,27	17.040.909,95	775.930,76

Fonte: Sistema APLIC - Peças de Planejamento - Créditos Adicionais - Financiados por Excesso de Arrecadação (Detalhado)

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

Com base nas informações prestadas pelo jurisdicionado, via sistema APLIC, evidenciadas no Quadro 1.2, do Anexo



1 deste relatório, não foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores sem que houvesse recursos disponíveis para cobri-los.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

Conforme demonstrado no quadro 1.6 - Anexo 1 não houve abertura de crédito por operações de crédito.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 23.785.183,07, sendo arrecadado o montante de R\$ 25.706.072,10, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela que houve crescimento na arrecadação comparativamente ao exercício anterior, exceto no exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 21.116.514,47	R\$ 20.462.207,87	R\$ 22.316.003,52	R\$ 24.146.565,63	R\$ 26.577.412,94
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.279.790,90	R\$ 1.194.087,19	R\$ 1.479.378,85	R\$ 1.389.039,33	R\$ 2.280.263,84
Receita de Contribuição	R\$ 345.758,28	R\$ 362.738,62	R\$ 421.395,99	R\$ 614.271,98	R\$ 631.057,91
Receita Patrimonial	R\$ 960.876,10	R\$ 836.765,26	R\$ 72.782,96	R\$ 67.785,58	R\$ 78.756,45
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 153.973,96	R\$ 279.957,71	R\$ 277.693,14	R\$ 275.647,50	R\$ 247.778,51
Transferências Correntes	R\$ 18.130.150,04	R\$ 17.699.198,16	R\$ 19.846.577,75	R\$ 21.767.713,51	R\$ 23.279.779,39
Outras Receitas Correntes	R\$ 245.965,19	R\$ 89.460,93	R\$ 218.174,83	R\$ 32.107,73	R\$ 59.776,84



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.502.291,08	R\$ 436.623,79	R\$ 2.497.066,59	R\$ 2.038.141,80	R\$ 1.204.506,69
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 25.554,47	R\$ 19.262,37	R\$ 7.322,81	R\$ 25.960,48	R\$ 22.543,43
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.476.736,61	R\$ 417.361,42	R\$ 2.489.743,78	R\$ 2.012.181,32	R\$ 1.181.963,26
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 22.618.805,55	R\$ 20.898.831,66	R\$ 24.813.070,11	R\$ 26.184.707,43	R\$ 27.781.919,63
DEDUÇÕES	-R\$ 2.443.467,27	-R\$ 2.489.283,42	-R\$ 2.713.958,99	-R\$ 2.895.704,99	-R\$ 2.988.290,65
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 20.175.338,28	R\$ 18.409.548,24	R\$ 22.099.111,12	R\$ 23.289.002,44	R\$ 24.793.628,98
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 425.981,51	R\$ 439.018,46	R\$ 544.042,73	R\$ 701.928,10	R\$ 912.443,12
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 20.601.319,79	R\$ 18.848.566,70	R\$ 22.643.153,85	R\$ 23.990.930,54	R\$ 25.706.072,10
Receita Tributária Própria	R\$ 1.323.789,05	R\$ 1.252.286,52	R\$ 1.479.378,85	R\$ 1.389.039,33	R\$ 2.280.263,84
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,26%	6,12%	6,62%	5,75%	8,58%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,67%				

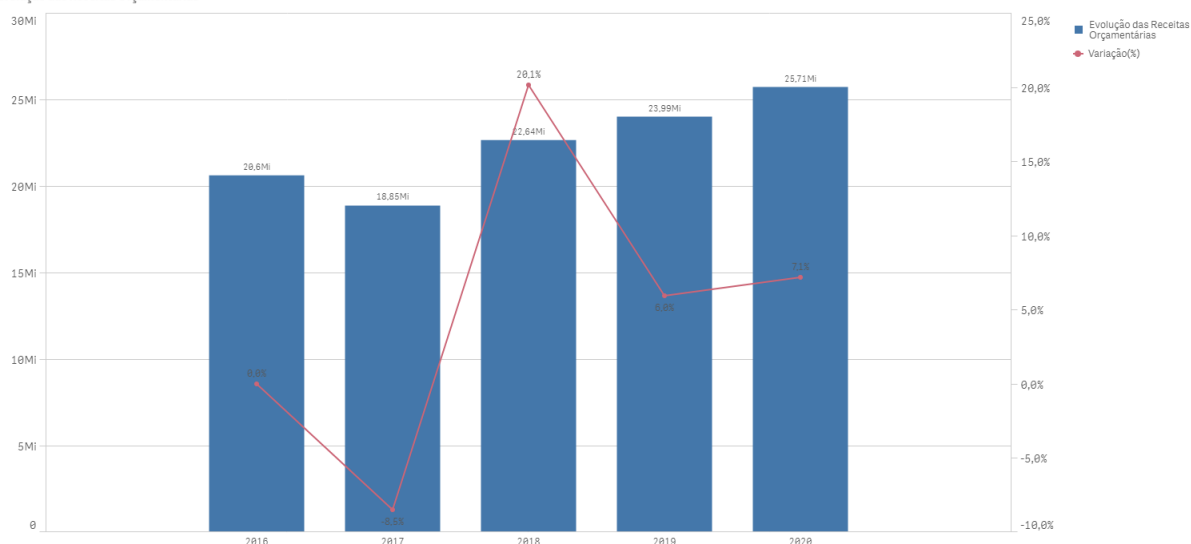
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 23.279.779,39, o que corresponde a 83,79% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 27.781.919,63.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 8,58%.

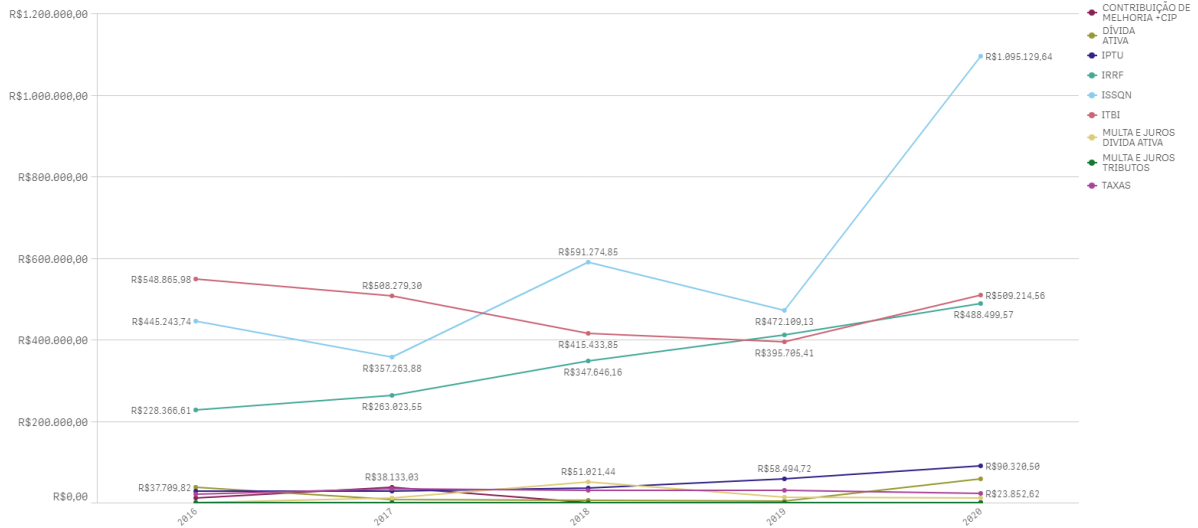
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 28.215,03	R\$ 30.032,88	R\$ 36.121,66	R\$ 58.494,72	R\$ 90.320,50
IRRF	R\$ 228.366,61	R\$ 263.023,55	R\$ 347.646,16	R\$ 413.060,49	R\$ 488.499,57
ISSQN	R\$ 445.243,74	R\$ 357.263,88	R\$ 591.274,85	R\$ 472.109,13	R\$ 1.095.129,64
ITBI	R\$ 548.865,98	R\$ 508.279,30	R\$ 415.433,85	R\$ 395.705,41	R\$ 509.214,56
TAXAS	R\$ 22.458,38	R\$ 35.487,58	R\$ 31.543,10	R\$ 30.521,24	R\$ 23.852,62
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 11.580,23	R\$ 38.133,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342,35	R\$ 509,96	R\$ 794,55
DÍVIDA ATIVA	R\$ 37.709,82	R\$ 7.894,71	R\$ 5.995,44	R\$ 4.210,57	R\$ 60.037,07
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.349,26	R\$ 12.171,59	R\$ 51.021,44	R\$ 14.427,81	R\$ 12.415,33
TOTAL	R\$ 1.323.789,05	R\$ 1.252.286,52	R\$ 1.479.378,85	R\$ 1.389.039,33	R\$ 2.280.263,84

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

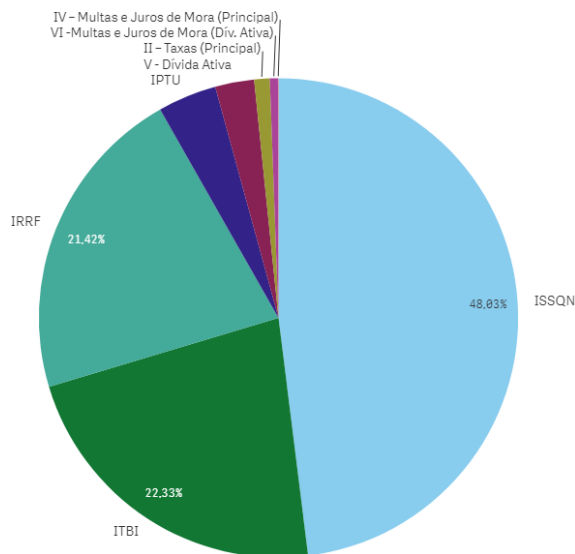


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

% Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 27.781.919,63
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 23.279.779,39
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 4.502.140,24
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	16,20%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	83,79%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 16,20% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 83,79%.

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:



- a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

- a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
- b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de NOVA MARILANDIA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 856.668,54
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 541.557,24
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 47.481,22
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Registro contábil dos repasses recebidos para o enfrentamento da Pandemia

Os registros contábeis das transferências recebidas para o enfrentamento da Pandemia por Covid-19 no exercício de 2020 foram realizados corretamente.

Ao confrontar os valores contabilizados pelo Município de Nova Marilândia das receitas com repasses para o enfrentamento da Pandemia por Covid-19 com os valores informados pelo Banco do Brasil, verificou-se que não houve registro da receita recebida no detalhamento de fonte 80000 - Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938/2020 - Lei 14.041/2020 - Mitigação dos efeitos financeiros), conforme evidenciado no quadro a seguir:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS						
PERÍODO	Banco do Brasil*			Quadro 13.1 - Recursos recebidos para enfrentamento da COVID -19		
	Detalhamento da Fonte TCE/MT			Detalhamento da Fonte TCE/MT		
	80000	76000	77000	80000	76000	77000
1º BIM	0,00	0,00	0,00			
2º BIM	41.592,11	0,00	0,00			
3º BIM	206.315,65	11.869,25	214.381,69			
4º BIM	129.246,35	23.738,50	428.763,38	0,00	47.481,22	856.668,54
5º BIM	185.024,11	11.873,47	213.523,47			
6º BIM	0,00	0,00	0,00			
Total	562.178,22	47.481,22	856.668,54	0,00	47.481,22	856.668,54

*<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>

Observa-se pelo quadro acima que os valores registrados pela Prefeitura Municipal no detalhamento das fontes 77000 e 76000 não apresentaram divergência em relação aos montantes apurados na consulta realizada aos extratos do Banco do Brasil.

Quanto ao detalhamento de fonte 80000, verifica-se que não houve registro de nenhum valor pela



Prefeitura. Destaca-se que, de acordo com o Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19, houve registro contábil no detalhamento da fonte 74000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, no valor de R\$ 541.557,24.

Nos demonstrativos do Banco do Brasil consta que foi repassado o montante de R\$ 562.178,22, referente ao apoio financeiro prestado pela União aos Municípios. Assim, verifica-se a diferença de R\$ 20.620,98 entre o valor informado pelo Banco do Brasil e o registrado pelo município no detalhamento da fonte de recurso, demonstrando um aparente erro no registro contábil, considerando as Resoluções Normativas nº 04/2020 e 08/2020 TCE/MT.

Todavia, é necessária uma análise contextualizada das Resoluções Normativas deste Tribunal com as Notas Técnicas nº 12774/2020 e 21231/2020 emitidas pela STN.

A Nota Técnica nº 12774/2020, de 07/04/2020, recomendou a criação de Programa ou Ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, facilitando a gestão dos recursos e a futura prestação de contas pelos Entes. No que tange a classificação das receitas recomendou que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado, podendo ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

Com conhecimento da referida Nota Técnica o TCE-MT publicou a RN nº 04/2020, em 05/05/2020, estabelecendo o que segue:

Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar as seguintes medidas:

I - no âmbito estadual, criar unidade gestora específica para contabilização e gestão das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;

II - no âmbito municipal, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 e utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 – “Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19”, criado no Sistema Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade;

A RN tratou das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, vinculando-as ao detalhamento de fonte 074000, visando identificar também os recursos transferidos para essa finalidade, estando em concordância com a Nota Técnica publicada pela STN em abril e vigente até aquela data.

Nesse momento a STN e o TCE não exigiam o registro das receitas não vinculadas, chamadas de "compensação financeira" ou "apoio financeiro", isso porque tais recursos não possuem vinculação em sua destinação, podendo ser utilizados para qualquer finalidade, devido ao seu caráter de compensação de possível déficit de arrecadação.

Em 02 de junho de 2020, a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 21231, na qual reforça o entendimento dado na Nota anterior e destaca o tema "Apoio Financeiro" dado pela MP nº 938/2020 e pela Lei 173/2020, mais especificamente sobre o art. 5º, II, definindo que por se tratar de recursos sem vinculação específica não há a necessidade de criação de fonte de recurso específica para sua classificação.

Nesse sentido, ao editar a RN nº 08/2020 o TCE-MT alterou a RN nº 04/2020, retirando o texto específico que trata da criação do detalhamento de fonte 074000, definindo apenas que as despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 deveriam ser registradas em ações específicas, assim como deveria ser utilizadas detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Dessa forma, foi criado o detalhamento de fonte 076000 - Transferências de recursos inciso I, do art. 5º da LC 173/2020, que se confunde com o detalhamento de fonte 74000 criada na RN normativa anterior.



Ademais, observando o texto da RN não se extrai a obrigatoriedade de se criar fontes específicas para os recursos não vinculados, no entanto, foram criadas no Sistema APLIC os detalhamentos 077000 - Transferências de recursos inciso II, art. 5º da LC 173/2020 e 080000 - Apoio financeiro prestado pela União - MP nº 938/2020 e Lei nº 14.041/2020, sendo que ambas se referem a recursos sem destinação específica que foram transferidos aos Estados e Municípios para mitigar os efeitos financeiros causados pela pandemia.

É importante mencionar que as fontes fazem referência à origem dos recursos, mas também a sua destinação, gerando vínculo e direcionando os seus gastos. Assim, criar fonte para recursos não vinculados gera obstáculos na execução orçamentária e financeira dos recursos, considerando que esses recursos podem ser utilizados com qualquer ação do poder público municipal.

Feitas essas considerações, volta-se para os procedimentos adotados pela Prefeitura de Nova Marilândia. Verifica-se que a Administração Municipal criou o Programa 17 – Covid – Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus e os detalhamentos de fontes 074000, 076000, 077000, registrando nessas fontes as receitas relacionadas às ações de combate a pandemia.

Ressalta-se que as receitas repassadas referente ao Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938/2020 - Lei 14.041/2020 - Mitigação dos efeitos financeiros), no valor de R\$ 541.557,24, foram registradas no detalhamento 74000 do sistema APLIC, não tendo sido usado o detalhamento 080000. Todavia, conforme já mencionado, esse registro apresentou uma diferença de R\$ 20.620,98 em relação ao montante repassado (R\$ 562.178,22).

Em consulta ao sistema APLIC, verificou-se que os recursos repassados ao município no montante de R\$ 562.178,22 foram devidamente registrados e informados no APLIC. Todavia, foram incorporados à fonte de recursos ordinários, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Data	Descrição	Valores - crédito	Detalhamento	Histórico
14/04/2020	RECEITA REALIZADA	41.592,11	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 02 00	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM
07/05/2020	RECEITA REALIZADA	38.215,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 03 00	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM
05/06/2020	RECEITA REALIZADA	168.100,14	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 03 00	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM
07/07/2020	RECEITA REALIZADA	118.566,41	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM
21/08/2020	RECEITA REALIZADA	10.679,94	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM
04/09/2020	RECEITA REALIZADA	76.918,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 05 00	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM
07/10/2020	RECEITA REALIZADA	108.105,60	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 05 00	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - FPM
Total realizado AFM		562.178,22		

Fonte: APLIC - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil

Considerando que os recursos mencionados não são vinculados, ou seja, não estão destinados a despesas específicas, conclui-se que o registro contábil na fonte 00 dessas receitas efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia não merece apontamento e não pode ser classificado como irregular, uma vez que esses recursos, que possuem caráter de apoio financeiro, poderão financiar qualquer Programa do município.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 25.306.504,78 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 24.213.488,22 , liquidado R\$ 23.700.547,15 e pago R\$ 23.630.959,10 .



4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 15.926.170,09	R\$ 15.759.884,05	R\$ 18.227.190,18	R\$ 19.109.136,67	R\$ 19.738.433,87
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.705.284,10	R\$ 8.031.737,64	R\$ 8.799.113,86	R\$ 9.472.929,72	R\$ 10.630.490,66
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.220.885,99	R\$ 7.728.146,41	R\$ 9.428.076,32	R\$ 9.636.206,95	R\$ 9.107.943,21
Despesas de Capital	R\$ 2.997.209,10	R\$ 1.143.766,21	R\$ 1.810.485,64	R\$ 2.657.339,74	R\$ 3.437.687,07
Investimentos	R\$ 2.997.209,10	R\$ 1.143.766,21	R\$ 1.810.485,64	R\$ 2.608.667,40	R\$ 3.390.648,12
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.672,34	R\$ 47.038,95
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 405.432,59	R\$ 586.913,22	R\$ 717.745,11	R\$ 977.343,73	R\$ 1.037.367,28
Total das Despesas	R\$ 19.328.811,78	R\$ 17.490.563,48	R\$ 20.755.420,93	R\$ 22.743.820,14	R\$ 24.213.488,22
Variação - %		-9,51%	18,66%	9,58%	6,46%

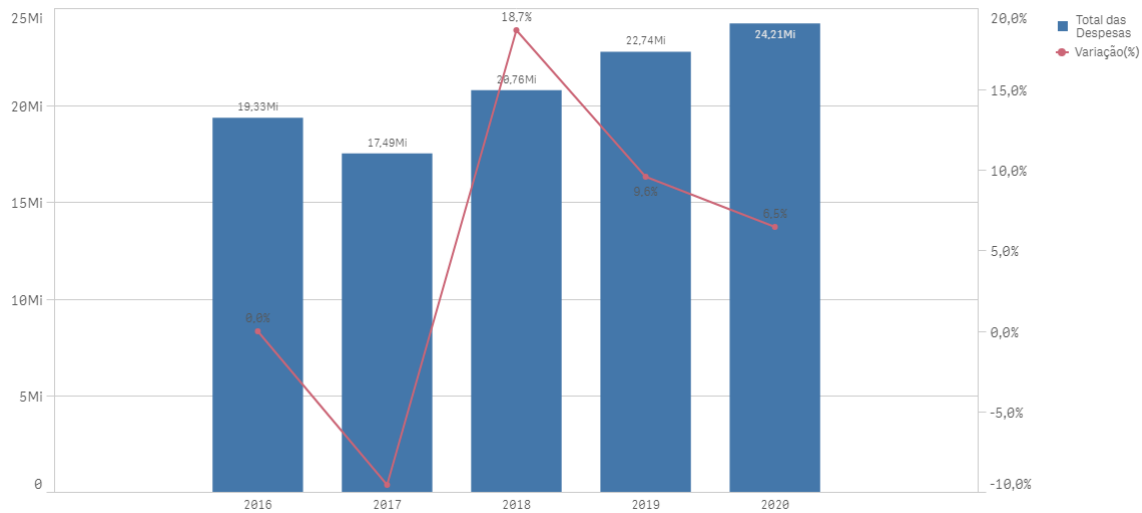
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 10.630.490,66, o que corresponde a 45,87% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 23.176.120,94.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
---------------------------------	----------------------	-----------------	-----------------	------------



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 856.668,54	R\$ 856.668,54	R\$ 856.668,54
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 411.631,29	R\$ 411.631,29	R\$ 411.631,29
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 45.907,85	R\$ 45.907,85	R\$ 45.907,85
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de NOVA MARILÂNDIA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.



5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 23.167.083,07
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 24.793.628,98
QER	B/A	1,0702

Esse resultado demonstra que houve excesso de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 7,02% maior do que a prevista.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 24.478.628,11
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 26.577.412,94
QERC	B/A	1,0857

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 108,57% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.639.054,96
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 1.204.506,69
QRC	B/A	0,7348

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 73,48% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou



excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 24.267.921,47
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 23.176.120,94
QED	B/A	0,9550

Esse resultado indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 95,50% do previsto.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 19.984.495,17
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 19.738.433,87
QEDC	B/A	0,9876

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 98,76% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.731.826,30
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.437.687,07
QDC	B/A	0,9211

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 92,11% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.



5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 24.432.048,34
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 19.331.279,63
QEOC	A/B	1,2638

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes e gerou um Superávit Corrente de 26,38%.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 1.204.506,69
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 3.437.594,23
QEOC.	A/B	0,3503

Este resultado de 35,03% indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)



O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 3.437.687,07
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de crédito no exercício analisado.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

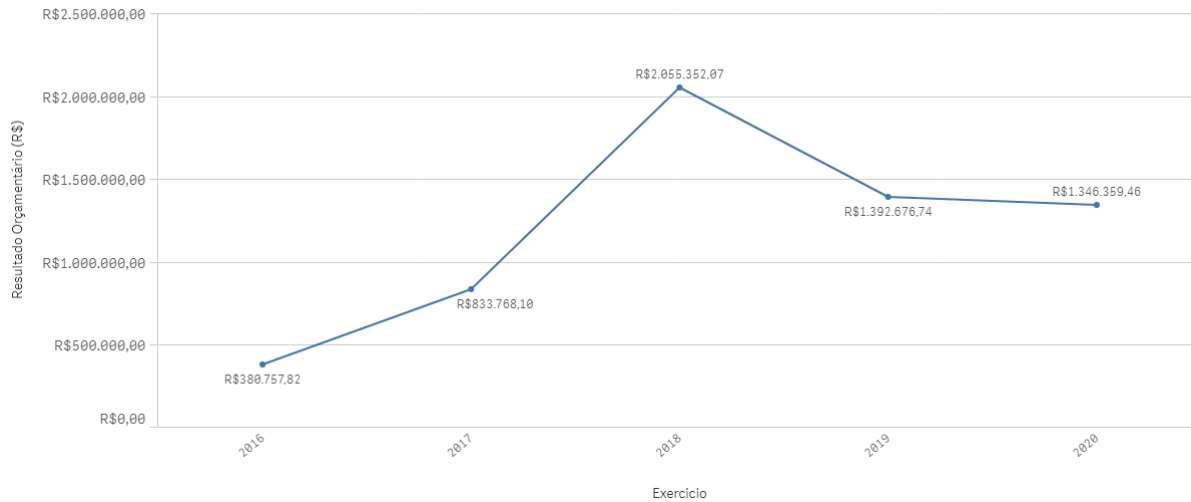
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 19.010.694,03	R\$ 17.378.174,59	R\$ 21.711.863,42	R\$ 22.740.625,84	R\$ 25.636.555,03
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 18.629.936,21	R\$ 16.544.406,49	R\$ 19.656.511,35	R\$ 21.347.949,10	R\$ 22.768.873,86
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 380.757,82	R\$ 833.768,10	R\$ 2.055.352,07	R\$ 1.392.676,74	R\$ 2.867.681,17

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 25.636.555,03
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 22.768.873,86
QREO	A/B	1,1259

Esse resultado indica superávit de execução, tendo em vista que a receita arrecadada foi 12,59% maior do que a despesa realizada.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de NOVA MARILÂNDIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar), apresenta os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 74.656,05 e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 843.327,60.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS



A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 3.736.383,45
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 6.044,57
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 74.656,05
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 843.327,60
QDF	(A-B)/(C+D)	4,0636

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,0636 de disponibilidade financeira, considerando o valor global das fontes de recursos. Todavia, o quadro 5.2 do Anexo 5 demonstra a ocorrência de indisponibilidade financeira por fonte de recurso.

Insuficiente financeira por fonte de recurso. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º e art. 50 da LRF.

1.1) Houve indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15, 22, 25, 32 que englobam "Outros recursos vinculados à educação", no montante de R\$ 118.230,79, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF. - **DB99**

No quadro 5.2 do Anexo 5, ficou demonstrada a ocorrência de indisponibilidade de caixa líquida para pagar restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação, no valor de R\$ 118.230,79.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 24.213.488,22
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 582.529,12
QIRP	B/A	0,0240

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0240 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS



Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.736.383,45
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 943.823,51
QSF	A/B	3,9587

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 2.792.559,94, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 10.644.472,95
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 161.176,61
Liquidez Corrente	A/B	66,0422

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 22.914.695,09
A	DCL	-R\$ 3.109.606,52
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000



Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício é negativa, pois o saldo das disponibilidades é maior que a Dívida Pública Consolidada, conforme demonstrado no quadro 6.4 do Anexo 6 deste relatório.

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 22.914.695,09
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

A análise demonstra que não houve contratação de dívidas no exercício de 2020.

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 22.914.695,09
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 47.038,95



QDDP	A/B	0,0020
------	-----	--------

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,20% da receita corrente líquida.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

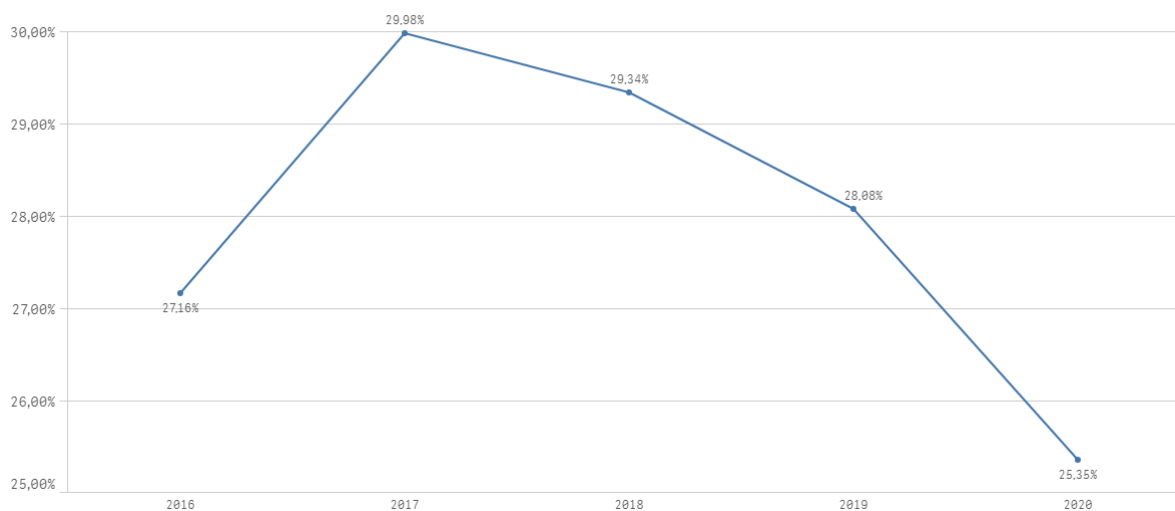
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de NOVA MARILANDIA vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	27,16%	29,98%	29,34%	28,08%	25,35%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,35%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

De acordo com o quadro 7.3 do Anexo 7 deste relatório, o município aplicou o montante de R\$ 4.511.805,98 na MDE, que equivale a 25,35% da Receita base da MDE cujo total foi de R\$ 17.797.164,01.

O município também fez o devido registro das despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar, no valor de R\$ 57.623,33, na subfunção 306 - Alimentação e Nutrição.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:



HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	70,41%	77,63%	75,42%	71,05%	80,11%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (80,11%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

De acordo com quadro 7.6 do Anexo 7 deste relatório, o município gastou R\$ 2.125.227,47 com remuneração e valorização dos profissionais do magistério, o que equivale a 80,11% da receita do FUNDEB, que totalizou R\$ 2.652.499,39.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos



de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

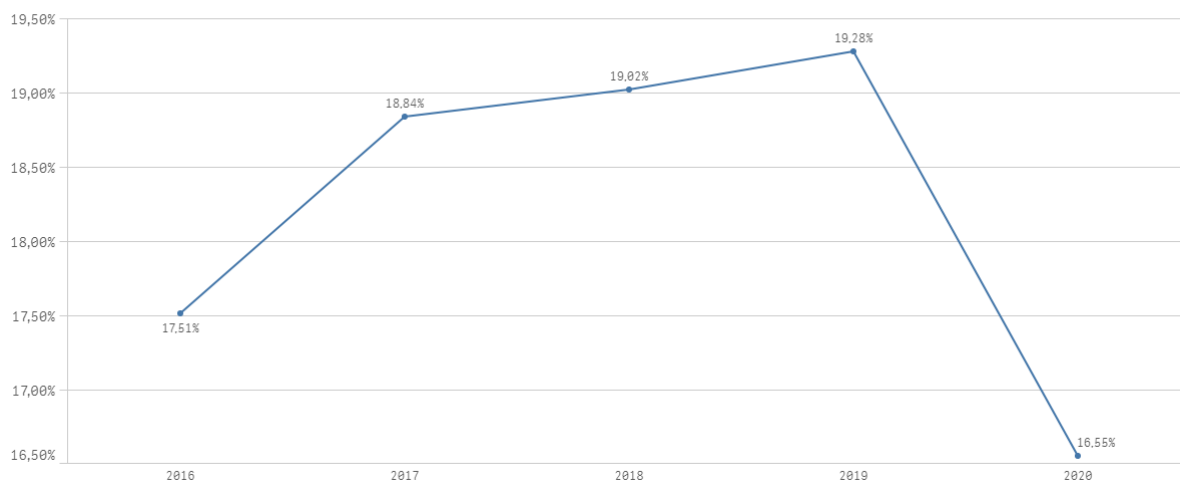
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	17,51%	18,84%	19,02%	19,28%	16,55%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.



O percentual aplicado (16,55%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

O quadro 8.1 demonstra que Nova Marilândia aplicou R\$ 2.847.050,22 nas ASPS, o que equivale a 16,55% da receita base que foi de R\$ 17.200.472,76.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, 12873289,14 em despesas com pessoal, o que corresponde a 56,17% da Receita Corrente Líquida Ajustada (22914695,09), o que não assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.

Ressalta-se que a Resolução nº 6.803, de 17/07//2020, da ALMT (Apêndice A), reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para o Município de Nova Marilândia.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, demonstra que os referidos gastos **não se mantiveram** abaixo do valor máximo permitido nos exercícios de 2018 e 2020, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020

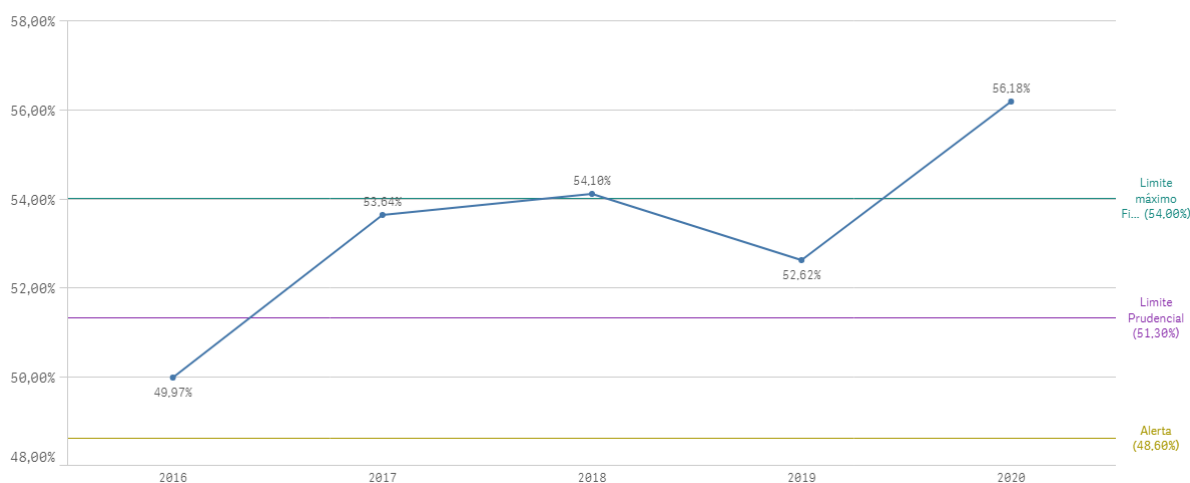


Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,97%	53,64%	54,10%	52,62%	56,17%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,70%	3,31%	3,26%	3,26%	3,20%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	52,67%	56,95%	57,36%	55,88%	59,37%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia declarou haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 02/03 do Documento Digital nº 94150/2021 deste processo de Contas de Governo.

Destaca-se que as despesas com terceirização informadas pelo Gestor no documento supracitado, no valor de R\$ 1.671.374,10, também foram encaminhadas pela Administração Municipal no sistema APLIC, tendo sido registrada pelo jurisdicionado, em sua totalidade, como "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização", como pode ser verificado nos quadros 9.1 e 9.4 do Anexo 9 deste relatório.

É importante mencionar que as terceirizações de serviços referentes às atividades finalísticas do município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que estejam contempladas nas categorias funcionais do quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos) devem ser contabilizadas nas despesas com pessoal para fins de verificação da aplicação do limite máximo fixado na LRF.

Dessa forma, considerando a análise efetuada com base nas informações obtidas no sistema APLIC, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 819.213,14 (Apêndice D), por se tratarem de serviços que não se enquadram no conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município, bem



como contratos temporários de serviços que estão previstos nas categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do município de Nova Marilândia.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

As despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 12.873.289,14, correspondendo a 56,17% da RCL, estando acima do Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, de acordo com a definição da SECEX de Governo, embora o município de Nova Marilândia tenha descumprido o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública (inciso I do artigo 65 da LRF) houve a suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas no art. 23, motivo pelo qual a irregularidade não será apontada.

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 12.873.289,14, que correspondeu a 56,17% da Receita Corrente Líquida, estando acima do Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo/Legislativo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo/Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Todavia, de acordo com a definição da SECEX de Governo, embora o município de Nova Marilândia tenha descumprido o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública (inciso I do artigo 65 da LRF) houve a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23, motivo pelo qual a irregularidade não foi apontada.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de NOVA MARILANDIA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 3.249 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,56%	6,33%	6,88%	6,81%	6,69%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os



relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 1.104.000,00, conforme fixado na LOA/2020.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Foi repassado à Câmara Municipal o montante de R\$ 1.104.000,00, que correspondeu à 6,69% da receita base do município, portanto, dentro do limite máximo permitido de 7%.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Ao consultar o sistema APLIC, verificou-se que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram mensalmente até o dia 20, consoante o disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Razão Contábil										
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções										
Resultado(s) da consulta										
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada										
Mês de referência		Conta contábil								
DEZEMBRO		45112020100								
Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico	
20/01/2020	2	2010000413	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 20/01/2020 - lcto 000001 via banco.	
20/02/2020	2	2020000936	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 20/02/2020 - lcto 000001 via banco.	
20/03/2020	2	2030001188	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 20/03/2020 - lcto 000001 via banco.	
17/04/2020	2	2040001475	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 17/04/2020 - lcto 000001 via banco.	
20/05/2020	2	2050001965	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 20/05/2020 - lcto 000001 via banco.	
18/06/2020	2	2060002088	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 18/06/2020 - lcto 000001 via banco.	
15/07/2020	2	2070002390	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 15/07/2020 - lcto 000001 via banco.	
19/08/2020	2	2080002716	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 19/08/2020 - lcto 000001 via banco.	
16/09/2020	2	2090003137	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 16/09/2020 - lcto 000001 via banco.	
19/10/2020	2	2100003495	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 19/10/2020 - lcto 000001 via banco.	
17/11/2020	2	2110003832	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 17/11/2020 - lcto 000001 via banco.	
17/12/2020	2	2120004270	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	92.000,00	111253101100000000	Pela interferência financeira realizada em 17/12/2020 - lcto 000001 via banco.	

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*



7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

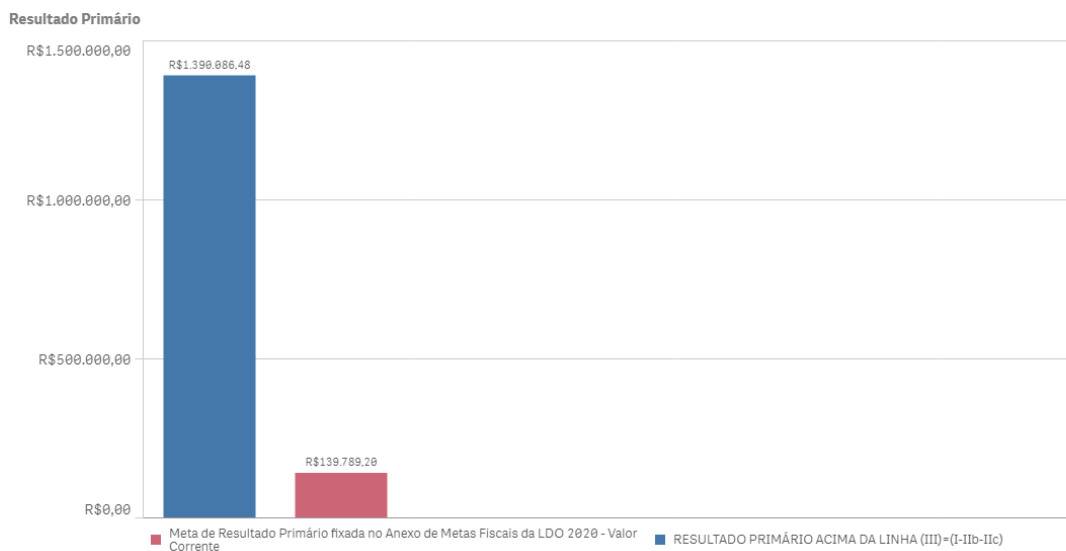
Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R\$ 139.789,20 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.390.086,48, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.



7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:



1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

Conforme informado pelo jurisdicionado, em 15/04/2021, no sistema APLIC (Arquivo PDF_202020_00015), a comissão de transmissão de mandato foi instuída pelo Decreto Municipal nº 037/2020 do dia 23 de Novembro de 2020 e publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ed. nº 3.612, de 25/11/2020.

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF.

Ao confrontar os quadros 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 e 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020, do Anexo 12 - Regras Final de Mandato, observa-se que a fonte de recurso 22, no final do exercício de 2020, estava deficitária em - R\$ 174.155,02. Todavia, verifica-se que a referida fonte já apresentava indisponibilidade no valor de - R\$ 431.496,26 na data de 30/04/2020, portanto, conforme a metodologia adotada nesta análise, não indica irregularidade em função de que no período de 01/05 a 31/12/2020 o saldo de indisponibilidade na fonte mencionada registrou decréscimo.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve realização de receita de operações de crédito. Inclusive, não há registro



de receita de operações de créditos no Balanço Orçamentário. Em consulta ao sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) verificou-se que não há registros de contratação de operações de crédito no exercício analisado.

Assim, conclui-se que:

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

Conforme evidenciado no item anterior não houve contratação de Operações de crédito no exercício analisado. Adicionalmente verificou-se nos registros contábeis cadastrados no Sistema APLIC (Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão Contábil) das Contas Contábeis 2122020501, 22211020551 _Antecipação de receita orçamentária atributos F e P, respectivamente.

Conclui-se, portanto que:

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:



1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



** Resolução Normativa Nº 31/2014

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		13/04/2020	13/04/2020	FORA DO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		11/06/2020	11/06/2020	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		18/06/2020	18/06/2020	FORA DO PRAZO
	Março	05/06/2020		24/06/2020	24/06/2020	FORA DO PRAZO
	Abril	19/06/2020		26/06/2020	26/06/2020	FORA DO PRAZO
	Maior	06/07/2020		06/07/2020	06/07/2020	NO PRAZO
	Junho	31/07/2020		31/07/2020	31/07/2020	NO PRAZO
	Julho	31/08/2020		01/09/2020	01/09/2020	FORA DO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		02/10/2020	02/10/2020	FORA DO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		31/10/2020	31/10/2020	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		30/11/2020	29/12/2020	NO PRAZO
Novembro	31/12/2020		31/12/2020	31/12/2020	NO PRAZO	
Dezembro	01/03/2021		04/03/2021	22/03/2021	NO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2021		15/04/2021	15/04/2021	NO PRAZO	
Contas Especiais - LDO	20/01/2020		07/01/2020	07/01/2020	NO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	20/01/2020		07/01/2020	07/01/2020	NO PRAZO	

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF e art. 209 da Constituição Estadual, conforme Declaração do Presidente da Câmara Municipal (Apêndice E).

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP, conforme evidenciado no quadro anterior.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização
Assunto	Número	
Resultado dos Processos de Fiscalização		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	89125/2020	Processo de acompanhamento da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia quanto à transparência na gestão fiscal por meio da publicação e divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2019.

Sistema Control-P



11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Ressalta-se que as Contas Anuais de Governo do Município de Nova Marilândia, referente ao exercício de 2019, foram julgadas em 20/04/2021, portanto, as recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 50/2021 - TP não foram objeto de verificação quanto ao cumprimento neste relatório, uma vez que não houve tempo hábil para que o Gestor tomasse conhecimento das referidas recomendações e adotasse as medidas corretivas durante o exercício de 2020. Dessa forma, a verificação do cumprimento das recomendações se restringirá ao Parecer Prévio nº 128/2019 - TP, relativo ao exercício de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	87688/2019	50/2021	20/04/2021	O cumprimento das recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 50/2021 será avaliado nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.	As recomendações emitidas no Parecer nº 50/2021 não foram objeto de verificação quanto ao cumprimento, em razão da impossibilidade da Administração Municipal adotar as providências necessárias durante o exercício de 2020, uma vez que o julgamento das contas do município de Nossa Marilândia, referente ao exercício de 2019, ocorreu em 20/4/2021.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	166650/2018	128/2019	18/12/2019	<p>a) assegure que os registros contábeis observem o disposto na Lei nº 4.320/1964 e comprove a publicação da retificação realizada no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada, no prazo de 30 (trinta) dias contados do julgamento das Contas Anuais de Governo; b) aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação dos documentos contábeis, de planejamento, orçamento e finanças do Município e realize as devidas audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) tempestivamente, a fim de garantir e ampliar a participação social e que as comprovações do atendimento desta recomendação sejam encaminhadas a este Tribunal, via Sistema Aplic, juntamente com as leis orçamentárias, cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000; c) observe os limites de despesas com pessoal, constantes do artigo 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando as providências preconizadas nos artigos 22 e 23 daquele diploma legal e se atente ao fim das modulações temporais das Resoluções de Consultas nºs 19/2018 e 21/2018-TP deste Tribunal; d) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; e, e) encaminhe a prestação de contas de governo tempestivamente ao Sistema Aplic, em conformidade com o artigo 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.</p>	<p>a) Recomendação não atendida, uma vez que não foram encaminhados via Aplic, documentos comprobatórios da republicação do Anexo 10. b) Recomendação parcialmente atendida, uma vez que as peças de planejamento do município (LDO e LOA) não foram disponibilizadas juntamente com os seus Anexos Obrigatórios no Portal da Transparência. Todavia, as audiências públicas para discussão e elaboração das referidas leis foram realizadas tempestivamente c) Recomendação não atendida, considerando que as despesas com pessoal ultrapassaram o limite de 54% da Receita Corrente Líquida. d) Recomendação não atendida, tendo em vista que o percentual limite para abertura de créditos adicionais previsto na LOA/2020 (art. 8º) foi de 40%. e) Recomendação atendida, a prestação de contas anual de governo foi efetuada dentro do prazo estabelecido.</p>

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Sugere-se ao Conselheiro Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo que adote as seguintes providências:

a) Na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88;

b) Na elaboração da proposta da LOA não inclua matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, respeitando o § 8º do art. 165 da CF/88.

c) Certifique-se da existência de disponibilidade financeira, por fonte de recursos, ao final de cada exercício para a quitação das obrigações contratadas, incluindo os restos a pagar não processados;

d) Ao elaborar os Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabeleça a meta de resultado nominal prevista para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, conforme determina o art. 4º, § 1º, da LRF;

e) Apresente no Anexo de Metas Fiscais o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo, em observação ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF; e

f) Disponibilize no Portal da Transparência do município a lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei Orçamentária Anual e todos os anexos obrigatórios que integram as referidas leis, de forma a garantir a transparência e amplo acesso às informações.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de NOVA MARILANDIA - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A LDO/2020 foi publicada na imprensa oficial sem os seus anexos obrigatórios, bem como não houve disponibilização da referida lei e seus anexos no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando ao disposto no art. 37 da CF e no art. 48, LRF/2000. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

1.2) *A Lei Orçamentária Anual e seus anexos obrigatórios não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura, contrariando o art. 48 da LC 101/2000 e o art. 37 da CF/88. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Houve indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 15, 22,25, 32 que englobam "Outros recursos vinculados à educação", no montante de R\$ 118.230,79, contrariando o*



§ único do art. 8º e art. 50 da LRF. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Não definir a meta de resultado nominal (corrente e constante) para os exercícios de 2021 e 2022, em desobediência ao art. 4º, § 1º da LRF/2000.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, realizar o remanejamento e a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro e de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Em Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2021.

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 814.000,00	R\$ 102.377,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.645,95	R\$ 853.731,56	4,88%
CODIGO DE OBRAS	R\$ 80.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.300,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	-100,00%
Conselho Mun. dos Direitos da Crianças e Adolescen	R\$ 168.000,00	R\$ 131.692,16	R\$ 17.295,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.069,00	R\$ 254.918,48	51,73%
CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$ 59.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 201.000,00	R\$ 112.781,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.036,10	R\$ 154.745,64	-23,01%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 153.500,00	R\$ 23.244,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.015,31	R\$ 56.729,65	-63,04%
CONSELHO MUNICIPAL DE PRODUCAO E RENDA FAMILIAR	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 124.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.043,10	R\$ 14.706,90	-88,18%
CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR	R\$ 1.805.662,08	R\$ 1.926.996,76	R\$ 69.242,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 556.265,79	R\$ 3.245.635,23	79,74%
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 26.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.300,00	R\$ 0,00	-100,00%
Conselho Tutelar	R\$ 163.000,00	R\$ 37.858,08	R\$ 14.966,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.773,35	R\$ 158.050,91	-3,03%
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 254.239,80	R\$ 20.384,00	R\$ 130.981,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.829,36	R\$ 266.775,52	4,93%
Demae-Departamento de Água e Esgoto	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	-100,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO APOIO ADM. E ACOES SAUDE PUBLICA	R\$ 603.275,86	R\$ 241.841,06	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.033,54	R\$ 723.083,38	19,85%
DEPARTAMENTO APOIO ADM E TECNICO PEDAGOGICO	R\$ 1.044.088,74	R\$ 653.049,14	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.255,82	R\$ 1.528.882,06	46,43%
Departamento Apoio Adm. Técnico Pedagógico	R\$ 234.200,00	R\$ 9.069,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.591,50	R\$ 43.678,36	-81,35%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.041.934,72	R\$ 1.229.199,50	R\$ 437.484,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.020.135,54	R\$ 2.688.483,60	31,66%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.573.695,21	R\$ 755.468,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624.278,13	R\$ 1.704.885,67	8,33%
Departamento de Obras e Serviços Públicos	R\$ 148.000,00	R\$ 71.074,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.000,00	R\$ 151.074,42	2,07%
Departamento de Promoção Social	R\$ 730.000,00	R\$ 321.216,56	R\$ 78.157,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.097,73	R\$ 998.276,45	36,75%
DEPARTAMENTO IMOBILIARIO	R\$ 123.500,00	R\$ 30.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.036,38	R\$ 83.263,62	-32,58%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	-100,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 2.155.090,03	R\$ 1.002.582,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334.204,38	R\$ 2.823.467,72	31,01%
DEPTO ACOMPANHAMENTO PACIENTE FORA MUNICÍPIO	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Depto Apoio Adm e Recursos Humanos	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPTO DE APOIO ADM E TECNICO PEDAGOGICO	R\$ 221.185,60	R\$ 6.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.798,61	R\$ 113.206,99	-48,81%
DEPTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	R\$ 271.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.006,68	R\$ 47.793,32	-82,41%
FUNDEB	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.780.564,74	R\$ 1.277.096,36	R\$ 221.469,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 722.551,94	R\$ 2.556.578,17	43,58%
Gabinete do Secretário	R\$ 642.050,00	R\$ 110.123,34	R\$ 20.145,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 184.930,29	R\$ 587.388,45	-8,51%
Gabinete do Secretário	R\$ 134.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
Gabinete do Secretário	R\$ 101.500,00	R\$ 45.126,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.499,44	R\$ 102.127,06	0,61%
Gabinete do Secretário	R\$ 109.000,00	R\$ 14.337,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.000,00	R\$ 94.337,46	-13,45%
Gabinete do Secretário	R\$ 528.500,00	R\$ 184.895,37	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.281,49	R\$ 615.113,88	16,38%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Gabinete do Secretário e Unidades	R\$ 182.000,00	R\$ 13.223,14	R\$ 26.446,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.231,51	R\$ 173.437,91	-4,70%
PLANO DIRETOR	R\$ 92.731,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.731,22	R\$ 0,00	-100,00%
PREVINOM	R\$ 1.060.600,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.060.600,00	0,00%
PREVINOM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Procuradoria	R\$ 141.082,00	R\$ 21.243,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.180,80	R\$ 66.144,36	-53,11%
RESERVA CONTINGENCIA	R\$ 222.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
Seção Educação Infantil e Assist a Creche	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR BIBLIOTECARIO	R\$ 126.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.550,35	R\$ 14.449,65	-88,53%
SETOR BIBLIOTECARIO	R\$ 89.000,00	R\$ 21.806,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.350,90	R\$ 78.455,42	-11,84%
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTACAO	R\$ 41.000,00	R\$ 6.340,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.045,00	R\$ 28.295,00	-30,98%
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTACAO	R\$ 117.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.959,32	R\$ 47.040,68	-59,79%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SETOR DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA A CRECHE	R\$ 443.500,00	R\$ 57.234,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.437,42	R\$ 156.297,46	-64,75%
SETOR DE ESPORTE E TURISMO	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE FISCALIZACAO E DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 233.000,00	R\$ 190.732,27	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.284,66	R\$ 341.447,61	46,54%
SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	R\$ 710.000,00	R\$ 195.841,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.488,57	R\$ 809.353,07	13,99%
SETOR DE MEDICAMENTOS	R\$ 454.000,00	R\$ 314.925,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.644,02	R\$ 581.281,93	28,03%
SETOR DE MEDICAMENTOS	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE SAUDE PUBLICA E CONTROLE DE ENDEMIAS	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 283.000,00	R\$ 87.960,66	R\$ 484.297,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.834,13	R\$ 802.423,75	183,54%
SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENCAO	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.243,64	R\$ 26.756,36	-81,54%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Setor de Transporte e Manutenção	R\$ 211.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.424,06	R\$ 120.075,94	-43,09%
SETOR EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA A CRECHE	R\$ 66.500,00	R\$ 74.505,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.622,40	R\$ 87.382,95	31,40%
SETTOR DE COMPRAS	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.455,12	R\$ 7.544,88	-87,83%
Unidade Municipal de Controle Interno	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 21.335.900,00	R\$ 9.337.598,81	R\$ 1.596.485,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.002.062,55	R\$ 24.267.921,47	-2.189,08%
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 326.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.731,56	R\$ 250.268,44	-23,23%
CODIGO DE OBRAS	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Conselho Mun. dos Direitos da Crianças e Adolescen	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	-100,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR	R\$ 40.000,00	R\$ 44.358,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.358,16	110,89%
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	-100,00%
Conselho Tutelar	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO APOIO ADM. E ACOES SAUDE PUBLICA	R\$ 20.000,00	R\$ 19.444,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.444,00	97,22%
DEPARTAMENTO APOIO ADM E TECNICO PEDAGOGICO	R\$ 80.000,00	R\$ 84.332,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.332,82	105,41%
Departamento Apoio Adm. Técnico Pedagógico	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 13.000,00	R\$ 283,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 283,51	-97,81%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	-100,00%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Departamento de Obras e Serviços Públicos	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Departamento de Promoção Social	R\$ 30.000,00	R\$ 33.732,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.732,72	112,44%
DEPARTAMENTO IMOBILIARIO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 198.000,00	R\$ 159.020,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	R\$ 334.020,12	68,69%
Depto Apoio Adm e Recursos Humanos	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Gabinete do Secretário	R\$ 22.000,00	R\$ 7.631,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.631,42	34,68%
Gabinete do Secretário	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Gabinete do Secretário	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463,03	R\$ 1.536,97	-23,15%
Gabinete do Secretário	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.525,20	R\$ 2.474,80	-69,06%
Gabinete do Secretário	R\$ 10.000,00	R\$ 9.324,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.037,32	R\$ 14.287,34	42,87%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Gabinete do Secretário e Unidades	R\$ 23.000,00	R\$ 117,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.117,68	0,51%
PLANO DIRETOR	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
PREVINOM	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	0,00%
PREVINOM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Procuradoria	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR BIBLIOTECARIO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR BIBLIOTECARIO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTACAO	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA A CRECHE	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE FISCALIZACAO E DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 981,68	R\$ 1.518,32	-39,26%
SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.079,65	R\$ 10.920,35	-56,31%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SETOR DE MEDICAMENTOS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE SAUDE PUBLICA E CONTROLE DE ENDEMIAS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.900,00	R\$ 3.100,00	-38,00%
SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENCAO	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.930,02	R\$ 69,98	-99,00%
Setor de Transporte e Manutenção	R\$ 8.000,00	R\$ 6.386,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.386,68	79,83%
SETTOR DE COMPRAS	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	-100,00%
Unidade Municipal de Controle Interno	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 894.100,00	R\$ 364.631,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.148,46	R\$ 1.038.583,31	-2.393,27%
TOTAL	R\$ 22.230.000,00	R\$ 9.702.230,58	R\$ 1.596.485,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.222.211,01	R\$ 25.306.504,78	13,83%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 18.369,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 26.671,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 7.791,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 37.452,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 41,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.843,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 12.267,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 42.724,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	-R\$ 238.214,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	-R\$ 54.439,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.897.958,54	R\$ 1.162.700,48	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 68.460,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 128.531,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 81.250,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 358.621,23	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 20.275,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 6.637,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 32.656,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.769,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$ =SE(C<0;D;SE(C=>D;0;(C-D)*-1))
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 8.977.465,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 15.775,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 11.289.254,02	R\$ 1.521.321,71	R\$ 0,00
		R\$ 11.289.254,02	R\$ 1.521.321,71	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.548.285,15	R\$ 11.056.097,11	R\$ 12.990.499,28	R\$ 1.934.402,17	R\$ 507.811,96	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.184.720,36	R\$ 1.184.720,36	R\$ 1.461.170,30	R\$ 276.449,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.436.088,00	R\$ 2.704.206,80	R\$ 2.589.240,37	-R\$ 114.966,43	R\$ 268.118,80	R\$ 114.966,43
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 337.485,60	R\$ 337.485,60	R\$ 218.569,53	-R\$ 118.916,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 20.254,21	R\$ 20.254,21	R\$ 13.574,75	-R\$ 6.679,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 87.473,87	R\$ 87.473,87	R\$ 19.341,31	-R\$ 68.132,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.411.652,21	R\$ 1.577.494,47	R\$ 1.591.678,48	R\$ 14.184,01	R\$ 165.842,26	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 941.437,82	R\$ 1.014.213,52	R\$ 1.061.135,61	R\$ 46.922,09	R\$ 72.775,70	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 391.475,32	R\$ 391.475,32	R\$ 339.322,26	-R\$ 52.153,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 37.380,38	R\$ 21.380,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.283.434,44	R\$ 1.283.434,44	R\$ 955.407,41	-R\$ 328.027,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 33.233,92	R\$ 33.236,87	R\$ 2,95	R\$ 33.233,92	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 14.243,08	R\$ 14.244,35	R\$ 1,27	R\$ 14.243,08	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 208.861,80	R\$ 325.599,80	R\$ 225.563,95	-R\$ 100.035,85	R\$ 116.738,00	R\$ 100.035,85
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 752.662,08	R\$ 752.662,08	R\$ 847.599,10	R\$ 94.937,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 26.934,11	-R\$ 41.065,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 45.378,00	R\$ 45.378,00	R\$ 69.579,60	R\$ 24.201,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.176.434,71	R\$ 1.420.054,06	R\$ 1.332.688,34	-R\$ 87.365,72	R\$ 243.619,35	R\$ 87.365,72



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 246.000,00	R\$ 378.800,00	R\$ 265.494,62	-R\$ 113.305,38	R\$ 132.800,00	R\$ 113.305,38
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.061.700,00	R\$ 1.061.700,00	R\$ 1.590.838,78	R\$ 529.138,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 12.656,43	R\$ 12.656,43	R\$ 22.572,70	R\$ 9.916,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.230.000,00	R\$ 23.785.183,07	R\$ 25.706.072,10	R\$ 1.920.889,03	R\$ 1.555.183,07	R\$ 415.673,38
		R\$ 22.230.000,00	R\$ 23.785.183,07	R\$ 25.706.072,10	R\$ 1.920.889,03	R\$ 1.555.183,07	R\$ 415.673,38

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 8.222.211,01
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.690.561,67
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 321.919,12
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.276.168,81
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 69.820,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 739.125,74
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 183.858,49
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 216.241,93
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 223.864,01
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 597.223,69
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 14.384,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 227.067,25
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 27.700,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 6.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 608.276,30



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 20.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 1.555.183,07
00	Recursos Ordinários	R\$ 507.811,96
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 268.118,80
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 165.842,26
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 72.775,70
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 33.233,92
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 14.243,08
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 116.738,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 243.619,35
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 132.800,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.521.321,71
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.162.700,48
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 358.621,23
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 11.298.715,79

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00859/2019	00001/2020	R\$ 455.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00002/2020	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00004/2020	R\$ 406.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00006/2020	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00007/2020	R\$ 281.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00009/2020	R\$ 265.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00011/2020	R\$ 466.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 466.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00014/2020	R\$ 22.996,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.996,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00015/2020	R\$ 632.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 632.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00016/2020	R\$ 780.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00019/2020	R\$ 248.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00020/2020	R\$ 941.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 941.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00021/2020	R\$ 305.245,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.245,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00022/2020	R\$ 62.168,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.168,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00023/2020	R\$ 1.230.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.230.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00025/2020	R\$ 78.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00026/2020	R\$ 51.921,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.921,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00027/2020	R\$ 742.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 742.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00029/2020	R\$ 115.779,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.779,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00859/2019	00031/2020	R\$ 581,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 581,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00032/2020	R\$ 238.617,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.617,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00033/2020	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00859/2019	00040/2020	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00863/2020	00003/2020	R\$ 153.662,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.662,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00868/2020	00005/2020	R\$ 678.403,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 678.403,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00871/2020	00008/2020	R\$ 0,00	R\$ 689.255,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 689.255,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00876/2020	00010/2020	R\$ 0,00	R\$ 52.202,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.202,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00880/2020	00013/2020	R\$ 0,00	R\$ 304.251,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.251,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00881/2020	00012/2020	R\$ 0,00	R\$ 428.763,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 428.763,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00884/2020	00017/2020	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00886/2020	00018/2020	R\$ 0,00	R\$ 112.013,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.013,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00888/2020	00024/2020	R\$ 27.584,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.584,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00891/2020	00028/2020	R\$ 311.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00891/2020	00030/2020	R\$ 346.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00891/2020	00034/2020	R\$ 209.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00891/2020	00035/2020	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.702.230,58	R\$ 1.596.485,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.222.211,01	R\$ 1.555.183,07	R\$ 0,00	R\$ 1.521.321,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.702.230,58	R\$ 1.596.485,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.222.211,01	R\$ 1.555.183,07	R\$ 0,00	R\$ 1.521.321,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 24.478.628,11	R\$ 26.577.412,94	108,57%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.540.357,87	R\$ 2.280.263,84	148,03%
Receita de Contribuições	R\$ 529.514,78	R\$ 631.057,91	119,17%
Receita Patrimonial	R\$ 74.210,80	R\$ 78.756,45	106,12%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 280.624,95	R\$ 247.778,51	88,29%
Transferências Correntes	R\$ 22.006.888,49	R\$ 23.279.779,39	105,78%
Outras Receitas Correntes	R\$ 47.031,22	R\$ 59.776,84	127,10%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.639.054,96	R\$ 1.204.506,69	73,48%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 12.000,00	R\$ 22.543,43	187,86%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.627.054,96	R\$ 1.181.963,26	72,64%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 26.117.683,07	R\$ 27.781.919,63	106,37%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.950.600,00	-R\$ 2.988.290,65	101,27%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.950.600,00	-R\$ 2.988.290,65	101,27%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 23.167.083,07	R\$ 24.793.628,98	107,02%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 618.100,00	R\$ 912.443,12	147,62%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.785.183,07	R\$ 25.706.072,10	108,07%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 21.528.028,11	R\$ 23.589.122,29	109,57%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.540.357,87	R\$ 2.280.263,84	148,03%
Receita de Contribuições	R\$ 529.514,78	R\$ 631.057,91	119,17%
Receita Patrimonial	R\$ 74.210,80	R\$ 78.756,45	106,12%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 280.624,95	R\$ 247.778,51	88,29%
Transferências Correntes	R\$ 19.056.288,49	R\$ 20.291.488,74	106,48%
Outras Receitas Correntes	R\$ 47.031,22	R\$ 59.776,84	127,10%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.639.054,96	R\$ 1.204.506,69	73,48%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 12.000,00	R\$ 22.543,43	187,86%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.627.054,96	R\$ 1.181.963,26	72,64%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 618.100,00	R\$ 912.443,12	147,62%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 23.785.183,07	R\$ 25.706.072,10	108,07%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.785.183,07	R\$ 25.706.072,10	108,07%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 26.577.412,94
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 26.577.412,94
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 611.725,10
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 2.988.290,65
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 22.977.397,19
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 62.702,10
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 22.914.695,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 22.914.695,09
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 22.914.695,09

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.436.595,28	R\$ 2.183.164,27	95,74%
IPTU	R\$ 70.000,00	R\$ 90.320,50	3,96%
IRRF	R\$ 377.000,00	R\$ 488.499,57	21,42%
ISSQN	R\$ 503.665,78	R\$ 1.095.129,64	48,02%
ITBI	R\$ 485.929,50	R\$ 509.214,56	22,33%
II – Taxas (Principal)	R\$ 65.899,49	R\$ 23.852,62	1,04%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 503,42	R\$ 794,55	0,03%
V - Dívida Ativa	R\$ 4.641,81	R\$ 60.037,07	2,63%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 32.717,87	R\$ 12.415,33	0,54%
TOTAL	R\$ 1.540.357,87	R\$ 2.280.263,84	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 19.984.495,17	R\$ 19.738.433,87	98,76%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 10.707.404,40	R\$ 10.630.490,66	99,28%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 9.277.090,77	R\$ 9.107.943,21	98,17%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.731.826,30	R\$ 3.437.687,07	92,11%
Investimentos	R\$ 3.681.826,30	R\$ 3.390.648,12	92,09%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 50.000,00	R\$ 47.038,95	94,07%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 551.600,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 24.267.921,47	R\$ 23.176.120,94	95,50%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.038.583,31	R\$ 1.037.367,28	99,88%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.038.583,31	R\$ 1.037.367,28	99,88%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 25.306.504,78	R\$ 24.213.488,22	95,68%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 814.000,00	R\$ 853.731,56	R\$ 845.509,87	R\$ 845.509,87	R\$ 845.509,87
04	Administração	R\$ 4.680.932,00	R\$ 4.612.415,03	R\$ 4.572.154,13	R\$ 4.566.654,13	R\$ 4.566.654,13
06	Segurança Pública	R\$ 41.000,00	R\$ 28.295,00	R\$ 28.290,00	R\$ 28.290,00	R\$ 28.290,00
08	Assistência Social	R\$ 1.363.015,66	R\$ 1.459.284,71	R\$ 1.394.693,47	R\$ 1.394.693,47	R\$ 1.394.693,47
09	Previdência Municipal	R\$ 1.060.600,00	R\$ 1.060.600,00	R\$ 407.247,08	R\$ 407.247,08	R\$ 407.247,08
10	Saúde	R\$ 3.847.523,46	R\$ 4.900.480,19	R\$ 4.643.723,97	R\$ 4.643.723,97	R\$ 4.643.723,97
11	Trabalho	R\$ 225.000,00	R\$ 229.712,65	R\$ 227.990,52	R\$ 227.990,52	R\$ 207.295,68
12	Educação	R\$ 4.318.570,84	R\$ 4.767.809,12	R\$ 4.762.723,87	R\$ 4.762.723,87	R\$ 4.762.723,87
13	Cultura	R\$ 503.000,00	R\$ 156.297,46	R\$ 156.072,87	R\$ 156.072,87	R\$ 156.072,87
14	Direitos de Cidadania	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 946.122,09	R\$ 1.399.011,54	R\$ 1.339.321,48	R\$ 1.168.963,21	R\$ 1.120.070,00
16	Habitação	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 283.000,00	R\$ 802.423,75	R\$ 800.614,92	R\$ 463.532,12	R\$ 463.532,12
18	Gestão Ambiental	R\$ 77.200,00	R\$ 43.678,36	R\$ 43.678,36	R\$ 43.678,36	R\$ 43.678,36
20	Agricultura	R\$ 714.300,00	R\$ 615.113,88	R\$ 615.113,85	R\$ 615.113,85	R\$ 615.113,85
25	Energia	R\$ 179.973,87	R\$ 36.703,34	R\$ 36.703,34	R\$ 36.703,34	R\$ 36.703,34
26	Transporte	R\$ 1.805.662,08	R\$ 3.245.635,23	R\$ 3.245.632,33	R\$ 3.245.632,33	R\$ 3.245.632,33
27	Desporto e Lazer	R\$ 153.500,00	R\$ 56.729,65	R\$ 56.650,88	R\$ 56.650,88	R\$ 56.650,88
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 222.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.335.900,00	R\$ 24.267.921,47	R\$ 23.176.120,94	R\$ 22.663.179,87	R\$ 22.593.591,82
Despesa Intraorçamentária por Função						



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 326.000,00	R\$ 250.268,44	R\$ 250.268,44	R\$ 250.268,44	R\$ 250.268,44
04	Administração	R\$ 157.000,00	R\$ 130.526,52	R\$ 130.456,54	R\$ 130.456,54	R\$ 130.456,54
08	Assistência Social	R\$ 27.000,00	R\$ 40.962,32	R\$ 40.962,32	R\$ 40.962,32	R\$ 40.962,32
09	Previdência Municipal	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 95.000,00	R\$ 164.616,33	R\$ 164.616,33	R\$ 164.616,33	R\$ 164.616,33
12	Educação	R\$ 211.000,00	R\$ 334.020,12	R\$ 334.020,12	R\$ 334.020,12	R\$ 334.020,12
13	Cultura	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 5.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.053,95	R\$ 3.053,95	R\$ 3.053,95
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 22.000,00	R\$ 29.631,42	R\$ 29.631,42	R\$ 29.631,42	R\$ 29.631,42
26	Transporte	R\$ 40.000,00	R\$ 84.358,16	R\$ 84.358,16	R\$ 84.358,16	R\$ 84.358,16
27	Desporto e Lazer	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 894.100,00	R\$ 1.038.583,31	R\$ 1.037.367,28	R\$ 1.037.367,28	R\$ 1.037.367,28
		R\$ 22.230.000,00	R\$ 25.306.504,78	R\$ 24.213.488,22	R\$ 23.700.547,15	R\$ 23.630.959,10

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0011	APRENDER E EDUCAR COM QUALIDADE	R\$ 4.529.570,84	R\$ 5.101.829,24	R\$ 5.096.743,99	99,90%
0015	CIDADANIA E INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS	R\$ 1.548.815,66	R\$ 1.410.740,29	R\$ 1.397.702,71	99,07%
0017	COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 540.634,35	R\$ 457.539,14	84,63%
0003	DIVULGACAO OFICIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	GESTÃO CONTROLE INTERNO	R\$ 119.000,00	R\$ 108.624,80	R\$ 108.624,80	100,00%
0002	GESTÃO DA PROCURADORIA	R\$ 232.000,00	R\$ 196.555,59	R\$ 196.555,59	100,00%
0007	GESTÃO DE FAZENDA	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.501.804,90	R\$ 1.496.432,00	99,64%
0003	GESTÃO DE GOVERNO	R\$ 863.132,00	R\$ 656.007,61	R\$ 619.328,56	94,40%
0005	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	R\$ 1.862.531,22	R\$ 2.090.333,92	R\$ 2.088.473,07	99,91%
0006	GESTÃO OUVIDORIA	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	INOVA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 197.000,00	R\$ 90.808,50	R\$ 90.808,46	100,00%
0001	MELHORAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 30.000,00	R\$ 3.187,00	R\$ 3.187,00	100,00%
0009	NOVA MARILÂNDIA EM DESENVOLVIMENTO	R\$ 3.775.726,82	R\$ 5.886.571,56	R\$ 5.826.878,55	98,98%
0010	PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO	R\$ 1.061.700,00	R\$ 1.061.700,00	R\$ 407.247,08	38,35%
0002	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.100.813,00	R\$ 1.092.591,31	99,25%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 222.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	SAÚDE QUE QUEREMOS	R\$ 3.942.523,46	R\$ 4.655.443,25	R\$ 4.430.228,58	95,16%
0013	VIDA ATIVA	R\$ 155.500,00	R\$ 56.729,65	R\$ 56.650,88	99,86%
0008	VIDA RURAL	R\$ 800.000,00	R\$ 688.423,66	R\$ 688.423,63	100,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0012	VIVER E VALORIZAR A CULTURA	R\$ 505.500,00	R\$ 156.297,46	R\$ 156.072,87	99,85%
		R\$ 22.230.000,00	R\$ 25.306.504,78	R\$ 24.213.488,22	
		R\$ 22.230.000,00	R\$ 25.306.504,78	R\$ 24.213.488,22	95,68%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 26.577.412,94	R\$ 1.204.506,69	R\$ 27.781.919,63
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 1.521.321,71	R\$ 0,00	R\$ 1.521.321,71
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 2.988.290,65	R\$ 0,00	R\$ 2.988.290,65
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 25.110.444,00	R\$ 1.204.506,69	R\$ 26.314.950,69
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 678.395,66	R\$ 0,00	R\$ 678.395,66
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 24.432.048,34	R\$ 1.204.506,69	R\$ 25.636.555,03
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 19.738.433,87	R\$ 3.437.687,07	R\$ 23.176.120,94
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 407.154,24	R\$ 92,84	R\$ 407.247,08
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 19.331.279,63	R\$ 3.437.594,23	R\$ 22.768.873,86



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 5.100.768,71	-R\$ 2.233.087,54	R\$ 2.867.681,17
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 2.867.681,17

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 1.590.838,78	R\$ 0,00	R\$ 1.590.838,78
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 1.590.838,78	R\$ 0,00	R\$ 1.590.838,78
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 1.590.838,78	R\$ 0,00	R\$ 1.590.838,78
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 407.154,24	R\$ 92,84	R\$ 407.247,08
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 407.154,24	R\$ 92,84	R\$ 407.247,08
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 1.183.684,54	-R\$ 92,84	R\$ 1.183.591,70
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 1.183.591,70

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 678.395,66	R\$ 0,00	R\$ 678.395,66
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 407.154,24	R\$ 92,84	R\$ 407.247,08

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 12.990.499,28	R\$ 0,00	R\$ 12.990.499,28	R\$ 10.157.331,91	R\$ 538.730,83	R\$ 10.696.062,74	R\$ 2.294.436,54	R\$ 1.060.664,77
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.461.170,30	R\$ 0,00	R\$ 1.461.170,30	R\$ 1.018.852,03	R\$ 0,00	R\$ 1.018.852,03	R\$ 442.318,27	R\$ 268.244,69
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.589.240,37	R\$ 0,00	R\$ 2.589.240,37	R\$ 3.024.987,53	R\$ 164.616,33	R\$ 3.189.603,86	-R\$ 600.363,49	R\$ 191.228,29
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 218.569,53	R\$ 0,00	R\$ 218.569,53	R\$ 240.147,49	R\$ 0,00	R\$ 240.147,49	-R\$ 21.577,96	R\$ 27.473,03
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.574,75	R\$ 0,00	R\$ 13.574,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.574,75	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 19.341,31	R\$ 0,00	R\$ 19.341,31	R\$ 2.569,35	R\$ 0,00	R\$ 2.569,35	R\$ 16.771,96	R\$ 10.366,69
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.591.678,48	R\$ 0,00	R\$ 1.591.678,48	R\$ 1.909.399,03	R\$ 216.577,15	R\$ 2.125.976,18	-R\$ 534.297,70	R\$ 24.464,88



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.061.135,61	R\$ 0,00	R\$ 1.061.135,61	R\$ 914.058,24	R\$ 117.442,97	R\$ 1.031.501,21	R\$ 29.634,40	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 339.322,26	R\$ 0,00	R\$ 339.322,26	R\$ 390.015,96	R\$ 0,00	R\$ 390.015,96	-R\$ 50.693,70	-R\$ 174.671,15
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 37.380,38	R\$ 0,00	R\$ 37.380,38	R\$ 45.122,61	R\$ 0,00	R\$ 45.122,61	-R\$ 7.742,23	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 955.407,41	R\$ 0,00	R\$ 955.407,41	R\$ 2.185.084,96	R\$ 0,00	R\$ 2.185.084,96	-R\$ 1.229.677,55	R\$ 623.551,90
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.451,20
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 33.236,87	R\$ 0,00	R\$ 33.236,87	R\$ 31.752,61	R\$ 0,00	R\$ 31.752,61	R\$ 1.484,26	R\$ 1.422,17
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 14.244,35	R\$ 0,00	R\$ 14.244,35	R\$ 14.155,24	R\$ 0,00	R\$ 14.155,24	R\$ 89,11	R\$ 63,67
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 225.563,95	R\$ 0,00	R\$ 225.563,95	R\$ 151.385,63	R\$ 0,00	R\$ 151.385,63	R\$ 74.178,32	R\$ 177.544,40



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 847.599,10	R\$ 0,00	R\$ 847.599,10	R\$ 807.559,35	R\$ 0,00	R\$ 807.559,35	R\$ 40.039,75	R\$ 122.479,32
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.931,17	R\$ 0,00	R\$ 297.931,17	-R\$ 297.931,17	R\$ 68.331,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 26.934,11	R\$ 0,00	R\$ 26.934,11	R\$ 67.771,05	R\$ 0,00	R\$ 67.771,05	-R\$ 40.836,94	R\$ 16.446,10
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 69.579,60	R\$ 0,00	R\$ 69.579,60	R\$ 36.659,53	R\$ 0,00	R\$ 36.659,53	R\$ 32.920,07	R\$ 41.283,13
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.332.688,34	R\$ 0,00	R\$ 1.332.688,34	R\$ 1.329.805,27	R\$ 0,00	R\$ 1.329.805,27	R\$ 2.883,07	R\$ 146.563,48
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 265.494,62	R\$ 0,00	R\$ 265.494,62	R\$ 144.284,90	R\$ 0,00	R\$ 144.284,90	R\$ 121.209,72	R\$ 135.720,33
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 678.395,66	R\$ 912.443,12	R\$ 1.590.838,78	R\$ 407.247,08	R\$ 0,00	R\$ 407.247,08	R\$ 1.183.591,70	R\$ 10.592.901,45



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
92	Alienação de Bens	R\$ 22.572,70	R\$ 0,00	R\$ 22.572,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.572,70	R\$ 22.931,50
		R\$ 24.793.628,98	R\$ 912.443,12	R\$ 25.706.072,10	R\$ 23.176.120,94	R\$ 1.037.367,28	R\$ 24.213.488,22	R\$ 1.492.583,88	R\$ 13.385.461,39
		R\$ 24.793.628,98	R\$ 912.443,12	R\$ 25.706.072,10	R\$ 23.176.120,94	R\$ 1.037.367,28	R\$ 24.213.488,22	R\$ 1.492.583,88	R\$ 13.385.461,39

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2016	R\$ 581.844,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.239,62	R\$ 170.942,84	R\$ 327.662,12
2018	R\$ 32.546,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.986,01	R\$ 836,05	R\$ 2.724,41
2019	R\$ 307.701,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.701,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 512.941,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 512.941,07
	R\$ 922.092,44	R\$ 512.941,07	R\$ 0,00	R\$ 419.927,02	R\$ 171.778,89	R\$ 843.327,60
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 64.440,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.440,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 357.044,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 351.976,58	R\$ 0,00	R\$ 5.068,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 69.588,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.588,05
	R\$ 421.485,42	R\$ 69.588,05	R\$ 0,00	R\$ 416.417,42	R\$ 0,00	R\$ 74.656,05
TOTAL	R\$ 1.343.577,86	R\$ 582.529,12	R\$ 0,00	R\$ 836.344,44	R\$ 171.778,89	R\$ 917.983,65

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.178.588,46	R\$ 0,00	R\$ 24.045,37	R\$ 8.869,18	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 1.139.629,34	R\$ 81.827,25	R\$ 1.057.802,09
	R\$ 1.178.588,46	R\$ 0,00	R\$ 24.045,37	R\$ 8.869,18	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 1.139.629,34	R\$ 81.827,25	R\$ 1.057.802,09
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 268.244,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.244,69	R\$ 0,00	R\$ 268.244,69
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 32.436,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.436,84	R\$ 0,00	R\$ 32.436,84
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 103.724,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.954,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 118.230,79	R\$ 0,00	-R\$ 118.230,79
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 197.521,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.521,58	R\$ 0,00	R\$ 197.521,58



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 305.622,98	R\$ 5.068,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.554,98	R\$ 0,00	R\$ 300.554,98
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 223.418,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.418,64	R\$ 0,00	R\$ 223.418,64
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 22.931,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.931,50	R\$ 0,00	R\$ 22.931,50
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.403.894,63	R\$ 0,00	R\$ 45.542,68	R\$ 99.562,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.258.789,52	R\$ 431.113,82	R\$ 827.675,70
	R\$ 2.557.794,99	R\$ 5.068,00	R\$ 45.542,68	R\$ 321.517,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.185.666,96	R\$ 431.113,82	R\$ 1.754.553,14
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.736.383,45	R\$ 5.068,00	R\$ 69.588,05	R\$ 330.386,53	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 3.325.296,30	R\$ 512.941,07	R\$ 2.812.355,23

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29
	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 3.736.383,45	R\$ 0,00	R\$ 3.736.383,45
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 6.044,57
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 5.068,00	R\$ 0,00	R\$ 5.068,00
RP Processados do Exercício	R\$ 69.588,05	R\$ 0,00	R\$ 69.588,05
Total RP Processados	R\$ 74.656,05	R\$ 0,00	R\$ 74.656,05
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 330.386,53	R\$ 0,00	R\$ 330.386,53
RP não Processados do Exercício	R\$ 512.941,07	R\$ 0,00	R\$ 512.941,07
Total RP Não Processados	R\$ 843.327,60	R\$ 0,00	R\$ 843.327,60

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 3.736.383,45	R\$ 0,00	R\$ 3.736.383,45
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 943.823,51	R\$ 0,00	R\$ 943.823,51
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 2.792.559,94	R\$ 0,00	R\$ 2.792.559,94

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.178.588,46	R\$ 117.923,69	R\$ 1.060.664,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 268.244,69	R\$ 0,00	R\$ 268.244,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 30.382,48	R\$ 5.917,60	R\$ 24.464,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 2.054,36	R\$ 2.054,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 27.473,03	R\$ 0,00	R\$ 27.473,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 47.799,90	R\$ 222.471,05	-R\$ 174.671,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 28.451,20	R\$ 0,00	R\$ 28.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 197.521,58	R\$ 6.293,29	R\$ 191.228,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 16.446,10	R\$ 0,00	R\$ 16.446,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 146.966,38	R\$ 402,90	R\$ 146.563,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 140.788,33	R\$ 5.068,00	R\$ 135.720,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 1.422,17	R\$ 0,00	R\$ 1.422,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 182.071,84	R\$ 4.527,44	R\$ 177.544,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 41.283,13	R\$ 0,00	R\$ 41.283,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 63,67	R\$ 0,00	R\$ 63,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 22.931,50	R\$ 0,00	R\$ 22.931,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.202.509,63	R\$ 578.957,73	R\$ 623.551,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 10.366,69	R\$ 0,00	R\$ 10.366,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 122.686,77	R\$ 207,45	R\$ 122.479,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 68.331,54	R\$ 0,00	R\$ 68.331,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 3.736.383,45	R\$ 943.823,51	R\$ 2.792.559,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.736.383,45	R\$ 943.823,51	R\$ 2.792.559,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 10.593.536,12	R\$ 634,67	R\$ 10.592.901,45
	R\$ 10.593.536,12	R\$ 634,67	R\$ 10.592.901,45
TOTAL	R\$ 10.593.536,12	R\$ 634,67	R\$ 10.592.901,45

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 34.525,76
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 34.525,76
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 34.525,76
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 34.525,76
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 3.144.132,28
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.661.727,40
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.736.383,45
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 74.656,05
6. Demais Haveres	-R\$ 517.595,12
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 3.109.606,52
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 22.914.695,09
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,15%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 27.497.634,10
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 8.980.614,34
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 25.839,86
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 843.327,60



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 47.038,95
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 47.038,95
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 22.914.695,09
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,20%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 22.914.695,09
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.666.351,21



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 3.299.716,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 13.748.817,05

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 2.256.000,45
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 90.320,50
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 509.214,56
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.095.129,64
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 488.499,57
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 383,78
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 60.037,07
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 12.415,33
Transferências (II)	R\$ 15.541.163,56
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.330,27
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 0,00
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 596.691,25
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 7.413.426,56
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 623.795,11
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 287.920,37
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 17.797.164,01
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 4.449.291,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 1.178.588,46
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 24.045,37
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 8.869,18
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 6.044,57



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 1.139.629,34
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 268.244,69
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 268.244,69
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 1.076.475,36
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 1.076.475,36
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 2.988.290,65
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 504.663,30
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 57.623,33
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 4.511.805,98
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 17.797.164,01
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	25,35%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	0,35%
Situação (R)	REGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.652.499,39
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 314,70
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 2.125.227,47
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	80,11%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.950.600,00	R\$ 2.950.600,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 2.988.290,65	R\$ 2.988.290,65
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.652.499,39	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 314,70	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.652.814,09	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 3.157.477,39	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 504.663,30	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 45.040,12
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 2.256.000,45
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 90.320,50
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 509.214,56
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.095.129,64
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 488.499,57
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 383,78
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 60.037,07
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 12.415,33
Transferências (II)	R\$ 14.944.472,31
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 6.619.330,27
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 623.795,11
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 287.920,37
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 7.413.426,56
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 17.200.472,76
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.580.070,91

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 1.178.588,46
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 24.045,37
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 8.869,18



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 81.827,25
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 6.044,57
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 1.057.802,09
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 197.521,58
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 197.521,58
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 3.189.603,86
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 3.189.603,86
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 341.717,59
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 836,05
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 2.847.050,22
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 17.200.472,76
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	16,55%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	1,55%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 26.160,60
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 836,05
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 836,05

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 13.936.445,24	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 11.936.838,42	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 328.232,72	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 1.671.374,10	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 328.232,72	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 328.232,72	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 13.608.212,52	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 13.608.212,52	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 734.923,38	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 734.923,38	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 734.923,38	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 734.923,38	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 13.608.212,52	R\$ 12.873.289,14	R\$ 734.923,38
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 22.914.695,09		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	59,38%	56,17%	3,20%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 13.936.445,24	R\$ 0,00	R\$ 13.201.521,86	R\$ 0,00	R\$ 734.923,38	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 11.936.838,42	R\$ 0,00	R\$ 11.201.915,04	R\$ 0,00	R\$ 734.923,38	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 9.626.906,80	R\$ 0,00	R\$ 9.001.633,37	R\$ 0,00	R\$ 625.273,43	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.490.718,48	R\$ 0,00	R\$ 1.381.068,53	R\$ 0,00	R\$ 109.649,95	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 819.213,14	R\$ 0,00	R\$ 819.213,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 328.232,72	R\$ 0,00	R\$ 328.232,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 212.801,51	R\$ 0,00	R\$ 212.801,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 100.740,06	R\$ 0,00	R\$ 100.740,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 14.691,15	R\$ 0,00	R\$ 14.691,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 1.671.374,10	R\$ 0,00	R\$ 1.671.374,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 328.232,72	R\$ 0,00	R\$ 328.232,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 328.232,72	R\$ 0,00	R\$ 328.232,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 13.608.212,52	R\$ 0,00	R\$ 12.873.289,14	R\$ 0,00	R\$ 734.923,38	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 13.608.212,52		R\$ 12.873.289,14		R\$ 734.923,38	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.389.039,33
Impostos	R\$ 1.358.355,45
IPTU	R\$ 76.824,70
IRRF	R\$ 413.060,49
ITBI	R\$ 395.705,41
ISSQN	R\$ 472.764,85
TAXAS	R\$ 30.683,88
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 7.864.296,88
FPM	R\$ 7.611.993,78
Transf. ITR	R\$ 252.303,10
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 7.236.934,69
ICMS	R\$ 6.880.559,89
IPVA	R\$ 340.507,43
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 15.867,37
TOTAL GERAL	R\$ 16.490.270,90
População do Município	3.249
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.154.318,96
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.104.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.095.778,31

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.104.000,00	R\$ 16.490.270,90	6,69%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.095.778,31	R\$ 16.490.270,90	6,64%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 734.923,38	R\$ 1.104.000,00	66,56%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 734.923,38	R\$ 22.914.695,09	3,20%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 23.547.746,22	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.167.126,31	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 24.714.872,53	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 19.712.239,03	R\$ 123.584,63
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.834.313,84	R\$ 654.648,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 22.546.552,87	R\$ 778.233,18
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 1.390.086,48	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 139.789,20	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 925.388,41	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 2.315.474,89	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 361.264,52	R\$ 1.098,78	R\$ 61.645,76	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 292.475,41	R\$ 208.682,84	R\$ 83.792,57	R\$ 305.926,86	-R\$ 222.134,29
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 63.274,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.274,35	R\$ 48.627,05	R\$ 14.647,30	R\$ 39.113,40	-R\$ 24.466,10
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.393,58	R\$ 0,00	R\$ 836,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.557,53	R\$ 57.929,41	-R\$ 53.371,88	R\$ 198.777,37	-R\$ 252.149,25
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 23.361,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.361,29	R\$ 0,00	R\$ 23.361,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 55.872,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.872,96	R\$ 444,50	R\$ 55.428,46	R\$ 3.127,82	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 7.696,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.696,25	R\$ 0,00	R\$ 7.696,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.200,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,99	R\$ 0,00	R\$ 3.200,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.329,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.329,00	R\$ 24.270,58	-R\$ 22.941,58	R\$ 491,00	-R\$ 23.432,58
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.594,97	-R\$ 10.594,97	R\$ 380,55	-R\$ 10.975,52
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 13.798,30	R\$ 0,00	R\$ 221.954,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 208.156,62	R\$ 5.061,57	-R\$ 213.218,19	R\$ 218.278,07	-R\$ 431.496,26
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 5.560,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.560,58	R\$ 0,00	R\$ 5.560,58	R\$ 238.864,01	-R\$ 233.303,43



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.766.919,88	R\$ 26.370,87	R\$ 268.215,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.472.333,07	R\$ 156.328,74	R\$ 1.316.004,33	R\$ 627.511,23	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 28.660,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.660,20	R\$ 0,00	R\$ 28.660,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 93.735,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.735,87	R\$ 3.691,11	R\$ 90.044,76	R\$ 6.167,75	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 58.184,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.184,11	R\$ 5.458,00	R\$ 52.726,11	R\$ 103.431,83	-R\$ 50.705,72
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 213.600,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.600,09	R\$ 0,00	R\$ 213.600,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.232,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.232,70	R\$ 868,13	R\$ 1.364,57	R\$ 15.626,34	-R\$ 14.261,77



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 44.426,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.426,86	R\$ 0,00	R\$ 44.426,86	R\$ 3.276,40	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 34.518,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.518,60	R\$ 17.688,81	R\$ 16.829,79	R\$ 133.569,36	-R\$ 116.739,57
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.993,81	R\$ 5.068,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.925,81	R\$ 3.120,00	R\$ 6.805,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 28.875,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.875,62	R\$ 0,00	R\$ 28.875,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.826.899,56	R\$ 32.537,65	R\$ 552.652,67	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 2.235.664,67	R\$ 542.765,71	R\$ 1.692.898,96	R\$ 1.894.541,99	-R\$ 1.379.664,49
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 3.734,85	R\$ 14,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.720,67	R\$ 0,00	R\$ 3.720,67	R\$ 245.742,64	-R\$ 242.021,97



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
		R\$ 3.734,85	R\$ 14,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.720,67	R\$ 0,00	R\$ 3.720,67	R\$ 245.742,64	-R\$ 242.021,97
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.830.634,41	R\$ 32.551,83	R\$ 552.652,67	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 2.239.385,34	R\$ 542.765,71	R\$ 1.696.619,63	R\$ 2.140.284,63	-R\$ 1.621.686,46

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 48.201,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.201,16	R\$ 14.597,01	R\$ 33.604,15	R\$ 48.481,98	-R\$ 14.877,83
		R\$ 48.201,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.201,16	R\$ 14.597,01	R\$ 33.604,15	R\$ 48.481,98	-R\$ 14.877,83
>>>>>	TOTAL	R\$ 48.201,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.201,16	R\$ 14.597,01	R\$ 33.604,15	R\$ 48.481,98	-R\$ 14.877,83

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.178.588,46	R\$ 0,00	R\$ 8.869,18	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 1.163.674,71	R\$ 24.045,37	R\$ 1.139.629,34	R\$ 81.827,25	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 268.244,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.244,69	R\$ 0,00	R\$ 268.244,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 197.521,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.521,58	R\$ 0,00	R\$ 197.521,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 27.473,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.473,03	R\$ 0,00	R\$ 27.473,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 10.366,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.366,69	R\$ 0,00	R\$ 10.366,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 30.382,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.382,48	R\$ 0,00	R\$ 30.382,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.054,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.054,36	R\$ 0,00	R\$ 2.054,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 47.799,90	R\$ 0,00	R\$ 221.954,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 174.155,02	R\$ 0,00	-R\$ 174.155,02	R\$ 0,00	-R\$ 174.155,02
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.202.509,63	R\$ 0,00	R\$ 99.562,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.102.947,20	R\$ 45.542,68	R\$ 1.057.404,52	R\$ 431.113,82	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 28.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.451,20	R\$ 0,00	R\$ 28.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 1.422,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.422,17	R\$ 0,00	R\$ 1.422,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 63,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63,67	R\$ 0,00	R\$ 63,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 182.071,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.071,84	R\$ 0,00	R\$ 182.071,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 122.686,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.686,77	R\$ 0,00	R\$ 122.686,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 68.331,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.331,54	R\$ 0,00	R\$ 68.331,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 16.446,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.446,10	R\$ 0,00	R\$ 16.446,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 41.283,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.283,13	R\$ 0,00	R\$ 41.283,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 146.966,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.966,38	R\$ 0,00	R\$ 146.966,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 140.788,33	R\$ 5.068,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.720,33	R\$ 0,00	R\$ 135.720,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 22.931,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.931,50	R\$ 0,00	R\$ 22.931,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.736.383,45	R\$ 5.068,00	R\$ 330.386,53	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 3.394.884,35	R\$ 69.588,05	R\$ 3.325.296,30	R\$ 512.941,07	-R\$ 174.155,02
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
		R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 109.514,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 3.845.897,74	R\$ 5.068,00	R\$ 330.386,53	R\$ 6.044,57	R\$ 0,00	R\$ 3.504.398,64	R\$ 69.588,05	R\$ 3.434.810,59	R\$ 512.941,07	-R\$ 174.155,02

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 856.668,54
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 541.557,24
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 47.481,22
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 856.668,54	R\$ 856.668,54	R\$ 856.668,54
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 411.631,29	R\$ 411.631,29	R\$ 411.631,29
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 45.907,85	R\$ 45.907,85	R\$ 45.907,85
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20033	Manutenção Departamento Obras e Serviços Urbanos	R\$ 43.970,20	R\$ 43.970,20	R\$ 43.970,20
20068	Manutenção com Saúde Pública	R\$ 73.321,01	R\$ 73.321,01	R\$ 73.321,01
20124	COVID - AÇÕES ENFRENT. CORONAVÍRUS - Custeio	R\$ 213.609,11	R\$ 213.609,11	R\$ 213.609,11
20026	Manutenção Departamento Contabilidade e Tesouraria	R\$ 101.476,43	R\$ 101.476,43	R\$ 101.476,43
10119	COVID - Ações Enfrent. Corona Vírus Emenda Individual - Investimento	R\$ 132.750,00	R\$ 132.750,00	R\$ 132.750,00
20036	Manutenção Diretoria Apoio Agropecuário	R\$ 57.117,20	R\$ 57.117,20	R\$ 57.117,20
20008	Manutenção Procuradoria Municipal	R\$ 39.669,42	R\$ 39.669,42	R\$ 39.669,42
20028	Manutenção PASEP	R\$ 22.463,83	R\$ 22.463,83	R\$ 22.463,83
20029	Manutenção Departamento Licitação e Contrato	R\$ 34.873,00	R\$ 34.873,00	R\$ 34.873,00
20051	Manutenção Centro Referencia Assistência Social - CRAS	R\$ 31.185,71	R\$ 31.185,71	R\$ 31.185,71
10120	Covid - Ações Sociais do Corona Virus - Investimentos	R\$ 6.694,00	R\$ 6.694,00	R\$ 6.694,00
20035	Manutenção Setor de Transporte e Manutenção	R\$ 107.486,31	R\$ 107.486,31	R\$ 107.486,31
20123	COVID - AÇÕES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS	R\$ 72.733,42	R\$ 72.733,42	R\$ 72.733,42
20122	COVID - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS	R\$ 31.752,61	R\$ 31.752,61	R\$ 31.752,61
20027	Manutenção Setor de Compras	R\$ 22.449,27	R\$ 22.449,27	R\$ 22.449,27
20049	Manutenção Depart. Promoção e Assistência Social	R\$ 54.259,58	R\$ 54.259,58	R\$ 54.259,58
20070	Manutenção Programa Saúde da Família - PSF	R\$ 268.396,58	R\$ 268.396,58	R\$ 268.396,58
		R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68
>>>>>>	TOTAL	R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68	R\$ 1.314.207,68

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Resolução 6.803/2020

APÊNDICE - A

Resolução 6.803/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.803, DE 2020 - DOEAL/MT DE 17.07.20.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Marilândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Nova Marilândia, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2020.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de julho de 2020.

Presidente - as) Dep. Eduardo Botelho
1º Secretário - as) Dep. Max Russi
2º Secretário - as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório Simultâneo - LDO/2020

APÊNDICE - B

Relatório Simultâneo - LDO/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

PROCESSO N.º:	531/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI Nº 858 DE 11 DE DEZEMBRO 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILANDIA
NÚMERO OS:	8848/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	8
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 858, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de NOVA MARILANDIA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios nº 3.267 de 11/07/2019;
- Ata de audiência pública da LDO-2020 realizada em 17/07/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal nº 858, DE 11 de dezembro de 2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO no Jornal Eletrônico dos Municípios em 11/12/2019

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.



1) A Audiência Pública foi realizada durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. Em consulta efetuada ao Sistema Aplic deste Tribunal (acesso em 10/09/2020), verificou-se que fora encaminhada a Ata da audiência pública realizada em 17/07/2019 e a respectiva lista de presença.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • N° 3.375	12 de Dezembro de 2019
Portal de Transparência	A Lei não foi disponibilizada	-

APLIC e Diários Oficiais

1) A publicidade da LDO-202 foi realizada em meio oficial, conforme estabelece o art. 37, CF/88, todavia, os anexos obrigatórios que integram a lei não foram publicados. Quanto a disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura essa não fora realizada, consta no portal somente o número da Lei, contudo, o arquivo em PDF e seus arquivos não estão disponíveis (art. 48, LRF/00).

DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF/00

1.1) Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. -

DB08



Em Consulta ao Jornal Eletrônico dos Municípios, órgão oficial de publicação do município de Nova Marilândia e ao seu Portal de Transparência constatou-se que os anexos obrigatórios que integram a LDO-2020 não foram publicados, bem como a lei não fora disponibilizada no Portal constando somente o número da lei. Não foi possível baixar o arquivo em PDF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:



- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 139.789,20 em valores correntes e R\$ 135.860,69 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercício 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 139.789,20	R\$ 139.789,20	R\$ 226.000,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 135.860,69	R\$ 132.046,62	R\$ 207.486,07

APLIC - LDO

Para o resultado nominal referente ao exercício de 2020 foi estipulado o valor corrente de -R\$ 1.016.355,15 e o valor constante de -R\$ 987.807,51. Quanto aos exercícios 2021 e 2022 não foram apresentadas as metas de resultado (correntes e constantes), o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 1.016.355,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 987.807,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em R\$ 139.789,20 e -R\$ 1.016.355,15, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$1.156.144,35. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal (correntes e constantes) referentes ao exercícios e 2021 e 2022 não foram previstas no Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO-2020 (art. 4º, §1º da LRF/00). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF/00

1.1) *Não definição de metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) para os exercícios 2021 e 2022, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/00. - FB13*

Em consulta ao Demonstrativo de Metas Anuais constante da LDO-2020 foi verificado que não foram definidas metas de resultado nominal (corrente e constante) dos exercícios 2021 e 2022 idênticos, portanto, em desconformidade com o art. 4º, § 1º da LRF/00.

2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º . §2º, II da LRF/00

2.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - FB13*

Em consulta ao anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias constatou-se que este não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF/00.

2.4. Limitação de empenho



Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A Lei nº 858, de 25 de junho 2019, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2020, em seu artigo 44, apresenta os seguintes critérios de limitação de empenho no artigo:

Art. 44 – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II– Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III – Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV – Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;

V–Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF/00).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1. Demais Riscos Fiscais no valor de R\$ 75.000,00

- Frustração de Receita - R\$ 40.000,00
- Frustração de Tributos – R\$ 5.000,00
- Outros Riscos Fiscais – 30.000,00

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:



- Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência

2.6. Reserva de Contingência (art.5º, III, LRF/00)

A LDO-2020 prevê, em seu artigo 8º, o seguinte acerca da Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual:

Art. 8º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficar sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º. A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I - à previsão do Anexo de riscos fiscais; e

II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º. A reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

1) Integra a LDO-2020 o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF/00.

2) Consta da LDO-2020 o percentual no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme artigo 8º .

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 858, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2020
- Disponibilização da LDO-2020 no Portal Transparência da Prefeitura
- A inclusão da memória e metodologia de cálculo no Anexo de Metas Fiscais;
- Proposição de metas fiscais;



JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Não definição de metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) para os exercícios 2021 e 2022, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/00. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

2.2) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA MARILANDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA MARILANDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA :

1.1) *Os Anexos da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020 não foram publicados em meio oficial, assim como a lei não fora disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);*

1.2) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF/00, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da*



conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais;

1.3) Não definição de metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) para os exercícios 2021 e 2022, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/00. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2020.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Relatório Simultâneo - LOA/2020

APÊNDICE - C

Relatório Simultâneo - LOA/2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA

PROCESSO N.º:	647/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA
CNPJ:	37.464.989/0001-02
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 859/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MARILANDIA
NÚMERO OS:	2366/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 859, de 11 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA MARILANDIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital nº 020/2019 de divulgação da audiência pública;
- Ata de audiência pública da LOA-2020 realizada em 25/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei no. 022/2019 que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 859, de 11 de dezembro de 2019 – LOA/2019.
- Comprovação de publicação da LOA-2020 e de sua não disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal nº 859/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA MARILANDIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.230.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.140.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.140.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 20.028.300,00
Prefeitura Municipal	R\$ 20.028.300,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 1.061.700,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 1.061.700,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 26/04/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 25/09/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:



Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, N° 3.375	12 de Dezembro de 2019
Portal de Transparência da Prefeitura	Não divulgado	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal Eletrônico do Municípios-AMM, art. 37, CF) e não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. Conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal 859/2019 (Lei Orçamentária Anual-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 647 em 07/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, em imprensa oficial, contudo a sua disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura não foi realizada, conforme estabelece o art. 48, LRF/00. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - DB08*

Em consulta efetuada ao Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada. No entanto, não foi disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados nos site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 2º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 22.230.000,00 e nos artigos 5º, 6º e 7º este valor é desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 13.165.559,25;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.356.239,12
- Orçamento de investimento: R\$ 2.708.261,63

O valor de R\$ 2.708.261,63 foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais na sua estrutura administrativa e que, segundo o artigo 6º da LOA refere-se a aplicação de recursos em entidades que integram a Administração Direta do município, assim não deveria ter discriminado tal Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Diante disso, recomenda-se que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, todavia, destacou indevidamente o orçamento de investimentos, uma vez que o município não possui empresas estatais na sua estrutura administrativa.

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 8º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA MARILANDIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 40% (quarenta por cento), transcreve-se:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma



categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

1) Consta na LOA, em seu artigo 8º autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, da Constituição/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. A autorização legislativa prévia, necessária para essas ocorrências deve ser por lei específica, não podendo ser a Lei Orçamentária Anual.

º FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

1.1) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, realizar o remanejamento e a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro e de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - **FB13***

Em Consulta a Lei Municipal 859/2019 (LOA-2020) constatou-se, em seu artigo 8º, autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Trancreve-se:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o **remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e** disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei (grifo nosso).

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 859, de 11 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a (o):

- Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, da Lei Orçamentária Anual e demonstrativos; e publicação desses demonstrativos na imprensa oficial.



- Destaque do orçamento de investimentos ;
- Princípio da exclusividade;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, realizar o remanejamento e a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro e de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA MARILANDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA MARILANDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Senhor JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA :



1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na - Tópico - Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88.2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 8º, consta autorização para no curso da execução orçamentária, o remanejamento, a transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro ,contrariando o art. 165, §8º - CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade - Tópico 2.4. Alterações Orçamentárias,

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito Senhor JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO (Gestão 2021 a 2024):

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;
- na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, §5º, II, da CF/88;

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
 2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
- b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- c) a alteração na alíquota e na base de cálculo sobre o Serviço de Captação, tratamento e adução de água.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União, Estados ou Municípios, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 40. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos aos pagamentos dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 41. – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de diárias em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem.

Art. 42 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I –	Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II –	Não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
III –	Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 43 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 44 – Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I –	Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
II –	Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
III –	Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV –	Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;
V –	Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais n.º 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 859/2019

LEI MUNICIPAL Nº 859/2019

Data: 11 de Dezembro de 2019

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, SR. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

III – O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Marilândia – MT, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à **Receita Bruta em R\$ 25.180.600,00** (Vinte e cinco milhões cento e oitenta mil e seiscentos reais), **Dedução da Receita para formação do FUNDEB em R\$ 2.950.600,00** (Dois milhões novecentos e cinquenta mil e seiscentos reais) e a **Receita Líquida em R\$ 22.230.000,00** (Vinte e dois milhões duzentos e trinta mil reais) para a Administração direta e indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	R\$ 19.972.845,04
Receita Tributaria	R\$ 1.540.287,87
Receita de Contribuições	R\$ 529.514,78
Receita Patrimonial	R\$ 74.210,80
Receita de Serviços	R\$ 280.624,95
Transferências Correntes	R\$ 20.451.705,42
Outras Receitas Correntes	R\$ 47.131,22
(-) Dedução da Receita Corrente p/ Formação FUNDEB	R\$ (2.950.600,00)
Receitas de Capital	R\$ 1.639.054,96
Alienação de Bens	R\$ 12.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.627.054,96

Receita Intra-Orçamentária	R\$ 618.100,00
Receitas Intra-orçamentárias	R\$ 618.100,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 22.230.000,00** (Vinte e dois milhões duzentos e trinta mil reais), para a Administração Direta e Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Função em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	
Despesas Correntes	R\$ 18.677.698,37
Despesas de Capital	R\$ 2.758.201,63
Reserva do R.P.P.S	R\$ 571.600,00
Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	R\$ 1.140.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 887.632,00
Procuradoria Pública Municipal	R\$ 232.000,00
Controladoria Municipal	R\$ 119.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento	R\$ 1.096.531,22
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 963.000,00
Secretaria Municipal de Administração-PREVINOM-RPPS	R\$ 1.061.700,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 1.250.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$ 3.775.726,82
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	R\$ 800.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Ação Social	R\$ 1.548.815,66
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.942.523,46
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo	R\$ 5.190.570,84
Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

III – POR FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	R\$ 1.140.000,00
04 - Administração	R\$ 4.837.932,00
06 - Segurança Pública	R\$ 41.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.390.015,66
09 - Previdência Social	R\$ 1.061.700,00
10 - Saúde	R\$ 3.942.523,46
11 - Trabalho	R\$ 225.000,00
12 - Educação	R\$ 4.529.570,84
13 - Cultura	R\$ 505.000,00
14 - Direitos de Cidadania	R\$ 50.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 950.122,09
16 - Habitação	R\$ 50.000,00
17 - Saneamento	R\$ 288.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 78.700,00
20 - Agricultura	R\$ 736.300,00
25 - Energia	R\$ 179.973,87
26 - Transporte	R\$ 1.845.662,08
27 - Desporto e Lazer	R\$ 155.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.140.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 4.143.432,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.136.000,00
124 - Controle Interno	R\$ 119.000,00
181 - Policiamento	R\$ 41.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 667.775,86
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 385.500,00
244 - Assistência Especial	R\$ 337.539,80
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 1.061.700,00
301 - Atenção Básica	R\$ 3.294.023,46
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 235.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 219.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 128.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 66.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 224.985,60
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 225.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.150.195,21
365 - Educação Infantil	R\$ 1.101.390,03
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 26.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 27.000,00
391 - Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 35.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 363.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbano	R\$ 823.090,87
452 - Serviços Urbanos	R\$ 177.031,22
482 - Habitação Urbana	R\$ 50.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 288.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 78.700,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 40.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	R\$ 43.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 67.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 25.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 179.973,87
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.845.662,08
812 - Desporto Comunitário	R\$ 155.500,00
813 - Lazer	R\$ 107.500,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 – Gestão da Câmara Municipal	R\$ 1.140.000,00
0002 – Gestão da Procuradoria	R\$ 232.000,00
0003 – Gestão de Governo	R\$ 863.132,00
0004 – Inova Administração	R\$ 197.000,00
0005 – Gestão do Planejamento e Saneamento	R\$ 1.862.531,22
0006 – Gestão Ouvidoria	R\$ 24.500,00
0007 – Gestão de Fazenda	R\$ 1.250.000,00
0008 – Vida Rural	R\$ 800.000,00
0009 – Nova Marilândia em Desenvolvimento	R\$ 3.775.726,82
0010 – Previnom - RPPS	R\$ 1.061.700,00
0011 – Aprender com Qualidade	R\$ 4.529.570,84
0012 – Viver e Valorizar a Cultura	R\$ 505.500,00
0013 – Vida Ativa	R\$ 155.500,00
0014 – Saúde que Queremos	R\$ 3.942.523,46
0015 – Cidadania e Integração das Políticas Sociais	R\$ 1.548.815,66
0016 – Gestão Controle Interno	R\$ 119.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$ 222.500,00
Total Geral	R\$ 22.230.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 6.356.239,12** (Seis milhões trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Saúde	R\$ 3.942.523,46
Assistência Social	R\$ 1.352.015,66
Previdência - RPPS	R\$ 1.061.700,00
Total Geral	R\$ 6.356.239,12

Art. 6º - O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 2.708.261,63** (Dois milhões setecentos e oito mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Investimentos	R\$ 2.708.201,63
Total Geral	R\$ 2.708.201,63

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 13.165.559,25** (Treze milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Fiscal	R\$ 13.165.559,25
Total Geral	R\$ 13.165.559,25

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT, 11 de Dezembro de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 1025/2019. ALTERA LEI Nº 983 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1025/2019.

Data: 11 de dezembro de 2019.

Sumula: Altera Lei nº 983 de 12 de Dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica alterado o artigo 4º da Lei nº 983 de 12 de dezembro de 2018, acrescentando mais 5% (cinco por cento) no limite da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 11 de dezembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 266/2019

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE APOIO ADM EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR SRA. JANE TEREZINHA PEDROSO”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei nº 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Comissionado o Sra. **JANE TEREZINHA PEDROSO** portador do RG Nº. 1582204-4 SJ/MT inscrita no CPF sob o n.º 006.076.111-38, do cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 09 de Dezembro de 2019, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 11 de Dezembro de 2019.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1024/2019. ALTERA LEI Nº 929 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 – PLANO PLURIANUAL 2018/2021 E LEI Nº 1.007 DE 12 DE JULHO DE 2019 – LDO 2020, VISANDO A ADEQUAÇÃO À LOA DO EXERCÍCIO DE 2020.

Lei nº 1024/2019.

Data: 11 de dezembro de 2019.

Sumula: Altera Lei nº 929 de 13 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e Lei nº 1.007 de 12 de Julho de 2019 – LDO 2020, visando a adequação à LOA do exercício de 2020.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas na Lei nº 929 de 13 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei nº 1.007 de 12 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, as ações e metas previstas para o exercício de 2020, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam alteradas as Leis nº 929 de 13 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e Lei nº 1.007 de 12 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, referentes as ações e metas previstas para os exercícios de 2020, conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam excluídas da Lei nº 929 de 13 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei nº 1.007 de 12 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, as ações e metas previstas para o exercício de 2020, conforme anexo III desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas e financeiras das ações alteradas passam a vigorar no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2020 com os valores constantes do anexo II desta Lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 859/2019

Sancionado o Projeto de Lei nº 0221/2019

Data: 11 de Dezembro de 2019

Discutido e votado pela Câmara Municipal

em 05/12/2019 Lei Munic. Nº 859/2019

Em 11/12/2019


PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT, SR. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

III - O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Marilândia - MT, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à **Receita Bruta em R\$ 25.180.600,00** (Vinte e cinco milhões cento e oitenta mil e seiscentos reais), **Dedução da Receita para formação do FUNDEB em R\$ 2.950.600,00** (Dois milhões novecentos e cinquenta mil e seiscentos reais) e a **Receita Líquida em R\$ 22.230.000,00** (Vinte e dois milhões duzentos e trinta mil reais) para a Administração direta e indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	19.972.845,04
Receita Tributaria	R\$	1.540.287,87
Receita de Contribuições	R\$	529.514,78
Receita Patrimonial	R\$	74.210,80
Receita de Serviços	R\$	280.624,95
Transferências Correntes	R\$	20.451.705,42
Outras Receitas Correntes	R\$	47.131,22
(-) Dedução da Receita Corrente p/ Formação FUNDEB	R\$	(2.950.600,00)
Receitas de Capital	R\$	1.639.054,96
Alienação de Bens	R\$	12.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.627.054,96
Receita Intra-Orçamentária	R\$	618.100,00
Receitas Intra-orçamentárias	R\$	618.100,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 22.230.000,00** (Vinte e dois milhões duzentos e trinta mil reais), para a Administração Direta e Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R\$	18.677.698,37
Despesas de Capital	R\$	2.758.201,63
Reserva do R.P.P.S	R\$	571.600,00





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

II - POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	1.140.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	887.632,00
Procuradoria Pública Municipal	R\$	232.000,00
Controladoria Municipal	R\$	119.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento	R\$	1.096.531,22
Secretaria Municipal de Administração	R\$	963.000,00
Secretaria Municipal de Administração-PREVINOM-RPPS	R\$	1.061.700,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.250.000,00
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$	3.775.726,82
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	R\$	800.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego Cidadania e Ação Social	R\$	1.548.815,66
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.942.523,46
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo	R\$	5.190.570,84
Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

III - POR FUNÇÕES

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa	R\$	1.140.000,00
04 - Administração	R\$	4.837.932,00





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

06 - Segurança Pública	R\$	41.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.390.015,66
09 - Previdência Social	R\$	1.061.700,00
10 - Saúde	R\$	3.942.523,46
11 - Trabalho	R\$	225.000,00
12 - Educação	R\$	4.529.570,84
13 - Cultura	R\$	505.000,00
14 - Direitos de Cidadania	R\$	50.000,00
15 - Urbanismo	R\$	950.122,09
16 - Habitação	R\$	50.000,00
17 - Saneamento	R\$	288.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	78.700,00
20 - Agricultura	R\$	736.300,00
25 - Energia	R\$	179.973,87
26 - Transporte	R\$	1.845.662,08
27 - Desporto e Lazer	R\$	155.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

IV - POR SUB-FUNÇÕES

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 - Ação Legislativa	R\$	1.140.000,00
122 - Administração Geral	R\$	4.143.432,00
123 - Administração Financeira	R\$	1.136.000,00
124 - Controle Interno	R\$	119.000,00

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

181 - Policiamento	R\$	41.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$	667.775,86
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	385.500,00
244 - Assistência Especial	R\$	337.539,80
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$	1.061.700,00
301 - Atenção Básica	R\$	3.294.023,46
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	235.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	219.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$	128.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	66.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	224.985,60
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	225.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	3.150.195,21
365 - Educação Infantil	R\$	1.101.390,03
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$	26.000,00
367 - Educação Especial	R\$	27.000,00
391 - Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$	35.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$	363.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbano	R\$	823.090,87
452 - Serviços Urbanos	R\$	177.031,22
482 - Habitação Urbana	R\$	50.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	288.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	78.700,00
542 - Controle Ambiental	R\$	40.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	R\$	43.000,00
606 - Extensão Rural	R\$	67.000,00

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$	25.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$	179.973,87
782 - Transporte Rodoviário	R\$	1.845.662,08
812 - Desporto Comunitário	R\$	155.500,00
813 - Lazer	R\$	107.500,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

V - POR PROGRAMAS:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0001 - Gestão da Câmara Municipal	R\$	1.140.000,00
0002 - Gestão da Procuradoria	R\$	232.000,00
0003 - Gestão de Governo	R\$	863.132,00
0004 - Inova Administração	R\$	197.000,00
0005 - Gestão do Planejamento e Saneamento	R\$	1.862.531,22
0006 - Gestão Ouvidoria	R\$	24.500,00
0007 - Gestão de Fazenda	R\$	1.250.000,00
0008 - Vida Rural	R\$	800.000,00
0009 - Nova Marilândia em Desenvolvimento	R\$	3.775.726,82
0010 - Previnom - RPPS	R\$	1.061.700,00
0011 - Aprender com Qualidade	R\$	4.529.570,84
0012 - Viver e Valorizar a Cultura	R\$	505.500,00
0013 - Vida Ativa	R\$	155.500,00
0014 - Saúde que Queremos	R\$	3.942.523,46
0015 - Cidadania e Integração das Políticas Sociais	R\$	1.548.815,66

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

0016 - Gestão Controle Interno	R\$	119.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$	222.500,00
Total Geral	R\$	22.230.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 6.356.239,12** (Seis milhões trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos).

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	3.942.523,46
Assistência Social	R\$	1.352.015,66
Previdência - RPPS	R\$	1.061.700,00
Total Geral	R\$	6.356.239,12

Art. 6º - O Orçamento de Investimentos do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 2.708.261,63** (Dois milhões setecentos e oito mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Investimentos	R\$	2.708.201,63
Total Geral	R\$	2.708.201,63

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de **R\$ 13.165.559,25** (Treze milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Fiscal	R\$	13.165.559,25
Total Geral	R\$	13.165.559,25

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento





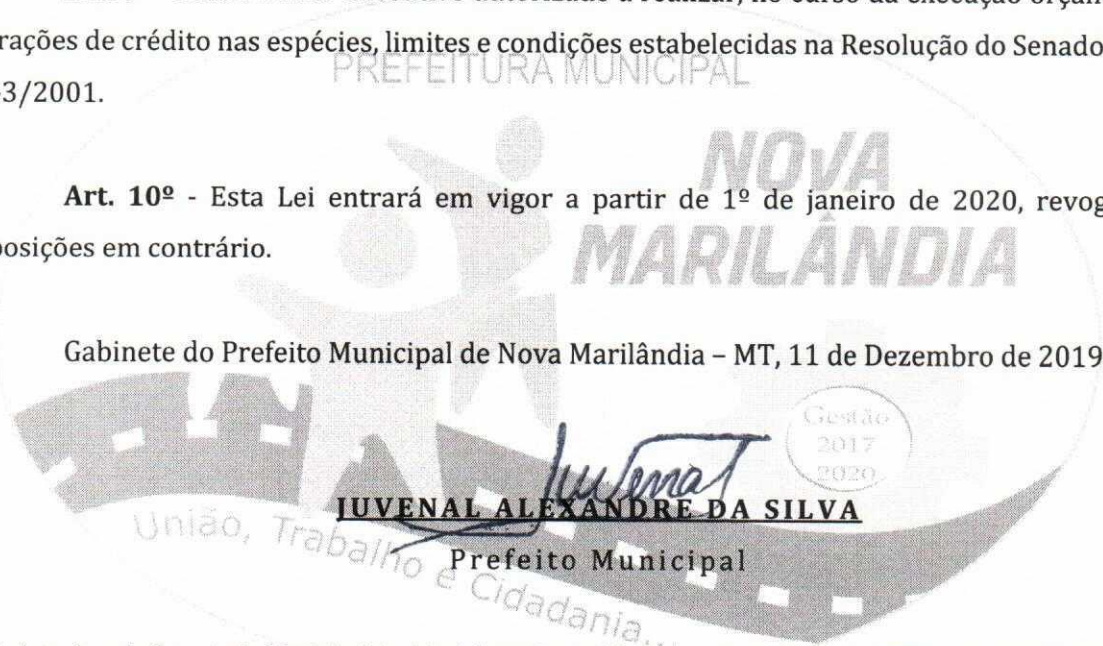
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT, 11 de Dezembro de 2019.



Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestor





Ano de 2019

Documentos

Lei Municipal Nº. 845/2019 - Locação e Cedência o Uso de Imóvel a Secretaria de Segurança Pública

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 656 downloads

AUTORIA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA A LOCAR E CEDER O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Visualizar

(pdf, 218 KB)

LEI MUNICIPAL Nº 845- LOCAÇÃO E CEDÊNCIA O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.pdf

Lei Municipal Nº. 844/2019 - Abertura de Crédito Especial

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 466 downloads

AUTORIA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

Visualizar

(pdf, 271 KB)

LEI MUNICIPAL Nº 844- ABERTURA DE CREDITO.pdf

Lei Municipal Nº. 835/2019 - Incentivo Financeiro a Estudantes de Baixa Renda Residentes na Zona Rural

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 416 downloads

- Palavra do Prefeito
- Unidade de Atendimento
- Perguntas Frequentes
- Solicitar Informação
- Ultimas Solicitações

- Licitações
- Documentos das Secretarias
- Edital
- Planejamento Orçamentário
- Legislação
 - Lei Orgânica
 - Portaria
 - Projeto de Leis
 - Normas Internas
 - Leis Ordinárias



Ano de 2019

Documentos

Lei Municipal Nº. 845/2019 - Locação e Cedência o Uso de Imóvel a Secretaria de Segurança Pública

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 656 downloads

AUTORIA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA A LOCAR E CEDER O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Visualizar

(pdf, 218 KB)

LEI MUNICIPAL Nº 845- LOCAÇÃO E CEDÊNCIA O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.pdf

Lei Municipal Nº. 844/2019 - Abertura de Crédito Especial

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 466 downloads

AUTORIA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

Visualizar

(pdf, 271 KB)

LEI MUNICIPAL Nº 844- ABERTURA DE CREDITO.pdf

Lei Municipal Nº. 835/2019 - Incentivo Financeiro a Estudantes de Baixa Renda Residentes na Zona Rural

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por Vilmar Barros - Assessoria G/18 - 416 downloads

- Palavra do Prefeito
- Unidade de Atendimento
- Perguntas Frequentes
- Solicitar Informação
- Ultimas Solicitações

- Licitações
- Documentos das Secretarias
- Edital
- Planejamento Orçamentário
- Legislação
 - Lei Orgânica
 - Portaria
 - Projeto de Leis
 - Normas Internas
 - Leis Ordinárias



Ano de 2019

Documentos

Popular Lei Municipal Nº 845/2019 - Locação e Cedência o Uso de Imóvel a Secretaria de Segurança Pública

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por: Ilmair Barros - Assessora G1/B - 556 downloads

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE NOVA MARILÂNDIA A LOCAR E CEDER O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Visualizar (pdf, 218 KB)

LEI MUNICIPAL Nº 845 - LOCAÇÃO E CEDÊNCIA O USO DE IMÓVEL A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.pdf

Popular Lei Municipal Nº 844/2019 - Abertura de Crédito Especial

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por: Ilmair Barros - Assessora G1/B - 466 downloads

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

Visualizar (pdf, 271 KB)

LEI MUNICIPAL Nº 844 - ABERTURA DE CRÉDITO.pdf

Popular Lei Municipal Nº 835/2019 - Incentivo Financeiro a Estudantes de Baixa Renda Residentes na Zona Rural

Publicado em 18 Outubro 2019 - Por: Ilmair Barros - Assessora G1/B - 418 downloads

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações

- > Licitações
- > Documentos das Secretarias
- > Edital
- > Planejamento Orçamentário
- > Legislação
 - > Lei Orgânica
 - > Portaria
 - > Projeto de Leis
 - > Normas Internas
 - > Leis Ordinárias



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Despesas com pessoal - registradas nos elementos 36 e 29

APÊNDICE - D

Despesas com pessoal - registradas nos elementos 36 e 29

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidad	Valor Pago+Retenções	Elemento	Dotação	Descrição
02/03/2020	000992/2020	EDIVANIA CORDEIRO MARTINS	960,00	960,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAUDE COMO ATENDENTE DE FARMACIA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA CLEIDEANE ROCHA QUE SE EMCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO/FÉRIAS.
01/04/2020	001399/2020	EDIVANIA CORDEIRO MARTINS	1.200,00	1.200,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO ATENDENTE DE FARMÁCIA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA EM LICENÇA PRÊMIO.
04/05/2020	001772/2020	EDIVANIA CORDEIRO MARTINS	1.200,00	1.200,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO ATENDENTE DE FARMÁCIA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA EM LICENÇA PRÊMIO.
22/05/2020	001932/2020	EDIVANIA CORDEIRO MARTINS	1.200,00	1.200,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA AREA DA SAUDE COMO ATENDENTE DE FARMÁCIA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA.
27/01/2020	000487/2020	ELIANE LINS DA SILVA - ME	1.700,00	1.700,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM O ROA E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO EM ANEXO.
12/02/2020	000697/2020	ELIANE LINS DA SILVA - ME	2.550,00	2.550,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM O
02/03/2020	001002/2020	ELIANE LINS DA SILVA - ME	2.550,00	2.550,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM O
05/05/2020	001782/2020	ELIANE LINS DA SILVA - ME	3.400,00	3.400,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONF. CHAMAMENTO
01/06/2020	002148/2020	ELIANE LINS DA SILVA - ME	3.400,00	3.400,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONF. CHAMAMENTO
29/06/2020	002424/2020	ELIANE LINS DA SILVA - ME	3.400,00	3.400,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONF. CHAMAMENTO
01/04/2020	001423/2020	ELIANE LINS DA SILVA - ME	4.250,00	4.250,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM O
10/08/2020	002924/2020	ELIANE LINS DA SILVA - ME	5.100,00	5.100,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF.
10/02/2020	000686/2020	EVANDRO COSTA RIBEIRO-ME	11.050,00	11.050,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM A ESCALA E ROA MÉDICO EM ANEXO.
29/01/2020	000498/2020	EVANDRO COSTA RIBEIRO-ME	11.900,00	11.900,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM A ESCALA E ROA MÉDICO EM ANEXO.
02/01/2020	000077/2020	GENALDO ALVES MACENA	1.750,00	1.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, CONF. REGISTRO DE PREÇOS
02/01/2020	000078/2020	GENALDO ALVES MACENA	1.750,00	1.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONF. REGISTRO DE PREÇOS 005/2019.
17/01/2020	000340/2020	GENALDO ALVES MACENA	1.750,00	1.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONF. REGISTRO DE PREÇOS 005/2019.
17/01/2020	000341/2020	GENALDO ALVES MACENA	1.750,00	1.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, CONF. REGISTRO DE PREÇOS
12/02/2020	000743/2020	GENALDO ALVES MACENA	1.750,00	1.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, CONF. REGISTRO DE PREÇOS
12/02/2020	000744/2020	GENALDO ALVES MACENA	1.750,00	1.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONF. REGISTRO DE PREÇOS 005/2019.
16/03/2020	001214/2020	GENALDO ALVES MACENA	1.750,00	1.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONF. REGISTRO DE PREÇOS 005/2019.
16/03/2020	001215/2020	GENALDO ALVES MACENA	1.750,00	1.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, CONF. REGISTRO DE PREÇOS
22/04/2020	001553/2020	GENALDO ALVES MACENA	1.750,00	1.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO.
25/05/2020	002064/2020	GENALDO ALVES MACENA	2.500,00	2.500,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO.
15/06/2020	002281/2020	GENALDO ALVES MACENA	11.250,00	11.250,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA, CONF. PREGÃO 014/2020.
15/06/2020	002280/2020	GENALDO ALVES MACENA	13.125,00	13.125,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MECÂNICO NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CONF. PREGÃO 014/2020.
01/04/2020	001424/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	11.050,00	11.050,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM O
10/02/2020	000679/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	11.650,00	11.650,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM A ESCALA E ROA MÉDICO EM ANEXO.
02/03/2020	001005/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	12.000,00	12.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO, DE ACORDO COM O RELATORIO DE ATENDIMENTO EM ANEXO.
02/10/2020	003684/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	12.750,00	12.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES FIXO POR 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
10/11/2020	004174/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	13.600,00	13.600,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES FIXO POR 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
08/09/2020	003273/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	14.800,00	14.800,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO PARA REFERENCIA HOSPITALAR E ATENDIMENTO MÉDICO NO P A M EM CARÁTER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E
02/01/2020	000157/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE ATENDIMENTO EM ANEXO.
10/02/2020	000680/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE ATENDIMENTO EM ANEXO.
01/04/2020	001425/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE ATENDIMENTO EM ANEXO.

04/05/2020	001780/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO, CONF. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 E CONT. 021/2020.
01/06/2020	002151/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO, CONF. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 E CONT. 021/2020.
29/06/2020	002426/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO, CONF. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 E CONT. 021/2020.
10/08/2020	002921/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO 40 HS SEMANAIS, SENDO 8 ORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
08/09/2020	003274/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO 40 HS SEMANAIS, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA-FEIRA, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
02/10/2020	003683/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS COM ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO 40 HS SEMANAIS, SENDO 8 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA FEIRA À SEXTA-FEIRA, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
10/11/2020	004175/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO 40 HS SEMANAIS SENDO 8 H DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
02/12/2020	004506/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO 40 HS SEMANAIS SENDO 8 H DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
15/12/2020	004771/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.000,00	15.000,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PLANALTO 40 HS SEMANAIS SENDO 8 H DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
02/03/2020	001006/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.300,00	15.300,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM A ESCALA E ROA MÉDICO EM ANEXO.
01/06/2020	002152/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	15.900,00	15.900,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONF. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 E CONT. 021/2020.
29/06/2020	002425/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	16.750,00	16.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES FIXO POR 12 HS E NO P.A MUNICIPAL E ACOMPANHEMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO, CONF. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 E CONT. 021/2020.
10/08/2020	002922/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	16.750,00	16.750,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO PARA REFERENCIA HOSPITALAR E ATENDIMENTO MÉDICO NO P.A EM CARÁTER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
02/12/2020	004507/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	16.850,00	16.850,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NO PA MUNICIPAL E, CARÁTER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, ACOMPANHEMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
16/12/2020	004840/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	17.400,00	17.400,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NO PA MUNICIPAL E, CARÁTER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, ACOMPANHEMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
04/05/2020	001781/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	17.850,00	17.850,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CONF. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 E CONT. 021/2020.
02/01/2020	000158/2020	IDENAY VALDES MOLINA - ME	19.250,00	19.250,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM A ESCALA E ROA MÉDICO EM ANEXO.
06/07/2020	002546/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	5.950,00	5.950,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
10/02/2020	000685/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	10.200,00	10.200,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS COM PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM O RELATÓRIO, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
04/05/2020	001821/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	10.200,00	10.200,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
15/09/2020	003373/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	10.200,00	10.200,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
10/11/2020	004172/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	11.050,00	11.050,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
08/10/2020	003729/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	11.400,00	11.400,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
08/06/2020	002197/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	11.900,00	11.900,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
13/04/2020	001501/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	13.600,00	13.600,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 E CONT. 27/2020.
12/08/2020	002925/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	14.450,00	14.450,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
15/12/2020	004769/2020	JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA-ME	16.150,00	16.150,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
04/05/2020	001771/2020	JOICE NADINE DA SILVA SANTOS	3.020,12	3.020,12	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAÚDE COM O TÉCNICA EM ENFERMAGEM EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA EM FÉRIAS, E EXECUÇÃO DE REMOÇÕES DURANTE REGULACÃO DE PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
27/03/2020	001339/2020	JOICE NADINE DA SILVA SANTOS	4.199,16	4.199,16	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAÚDE COM O TÉCNICA EM ENFERMAGEM EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA EM FÉRIAS, E EXECUÇÃO DE REMOÇÕES DURANTE REGULACÃO DE PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS, CONF. CHAMAMENTO 001/2020 E CONT. 021/2020.
21/02/2020	000798/2020	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA	642,72	642,72	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO APOIO PEDAGÓGICO NA ESCOLA MUNICIPAL DE CRIANÇA ESPERANÇA, DESTA MUNICÍPIO.
19/10/2020	003819/2020	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA	895,43	895,43	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO APOIO PEDAGÓGICO (ZELADOURA) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ELIZA, DESTA MUNICÍPIO.
16/03/2020	001197/2020	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA	1.343,01	1.343,01	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO APOIO PEDAGÓGICO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ELIZA, DESTA MUNICÍPIO.
27/04/2020	001655/2020	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA	1.343,01	1.343,01	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS COMO APOIO PEDAGÓGICO (ZELADORA) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ELIZA, DESTA MUNICÍPIO.

25/05/2020	002063/2020	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA	1.343,01	1.343,01	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO APOIO PEDAGÓGICO (ZELADORA) NA CRECHE MUNICIPAL TIA ELIZA, DESTA MUNICÍPIO.
06/07/2020	002550/2020	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA	1.343,01	1.343,01	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO APOIO PEDAGÓGICO (ZELADORA) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "TIA ELIZA", DESTA
27/07/2020	002761/2020	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA	1.343,01	1.343,01	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO APOIO PEDAGÓGICO (ZELADORA) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "TIA ELIZA", DESTA
28/08/2020	003138/2020	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA	1.343,01	1.343,01	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO APOIO PEDAGÓGICO (ZELADORA) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ELIZA, DESTA
24/09/2020	003537/2020	JOSIANNE PEREIRA DA SILVA	1.343,01	1.343,01	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO APOIO PEDAGÓGICO (ZELADORA) NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ELIZA, DESTA
02/03/2020	001050/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	5.100,00	5.100,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM A
01/06/2020	002149/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	6.800,00	6.800,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONF. CHAMAMENTO
04/05/2020	001783/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	7.650,00	7.650,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONF. CHAMAMENTO
29/06/2020	002423/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	8.500,00	8.500,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONF. CHAMAMENTO
10/08/2020	002923/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	9.950,00	9.950,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MEDICO NO P A M EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS E ACOMPANHAMENTO MEDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO PARA REFERENCIA HOSPITALAR, CONF. CHAMAMENTO 001/2020
02/10/2020	003685/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	10.200,00	10.200,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONF. CHAMAMENTO
15/12/2020	004770/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	10.800,00	10.800,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES FIXO POR 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO MEDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE , CONF. CHAMAMENTO PUBLICO
10/11/2020	004173/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	11.050,00	11.050,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONF. CHAMAMENTO
08/09/2020	003275/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	11.650,00	11.650,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A ATENDIMENTO MEDICO NO P A M EM CARATER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS E ACOMPANHAMENTO MEDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO PARA REFERENCIA HOSPITALAR, CONF. CHAMAMENTO 001/2020
01/04/2020	001422/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	11.900,00	11.900,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM A
02/12/2020	004505/2020	LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA	14.450,00	14.450,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS MEDICOS EXECUTADOS COM A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES FIXO POR 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL , CONF. CHAMAMENTO PUBLICO 001/2020 E CONT. 019/2020.
22/05/2020	001934/2020	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	762,00	762,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PARA OS HOSPITAIS DE REFERENCIA SEMPRE QUE NECESSÁRIO REGULADOS DO PRONTO
01/09/2020	003223/2020	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	1.025,00	1.025,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESP. QUE SE EMP. REF. SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAUDE COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM EM CARATER TEMPORÁRIO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES REGULADOS PARA OUTROS MUNICIPIOS PARA ATENDIMENTO MEDICO POR ESPECIALIDADE (COVID-
22/06/2020	002294/2020	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	1.728,00	1.728,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESP. QUE SE EMP. REF. SERVIÇOS PRESTADOS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM EM CARATER TEMPORÁRIO DEVIDO PANDEMIA, NO ACOMPANHAMENTO MEDICAMENTO E ORIENTATIVO DE FORMA DIARIA E EM DOMICILIO P/ TODOS OS PACIENTES COM CASOS
15/12/2020	004795/2020	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	2.416,00	2.416,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESP. REF. A SERVIÇOS PREST. NA UBS JARDIM PLANALTO COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM EM CARATER TEMPORÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA EM AFASTAMENTO POR SER PARTE DO GRUPO DE RISCO P/ COVID E REMOÇÃO DE PACIENTE
01/10/2020	003658/2020	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	2.626,00	2.626,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA UBS JARDIM PLANALTO COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM EM CARATER TEMPORÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA EM AFASTAMENTO ELEITORAL, REMOÇÃO DE PACIENTE RELADOS PARA OUTROS
03/08/2020	002867/2020	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	2.643,00	2.643,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESP. QUE SE EMP. REF. SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAUDE COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM EM CARATER TEMPORÁRIO COBRINDO ATestado DOS SERVIDORES LICENCIADOS DA UBS JARDIM PLANALTO EM VIRTUDE DE SUSPEITAS DE COVID-19 E
01/12/2020	004437/2020	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	2.966,00	2.966,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA UBS JARDIM PLANALTO COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM EM CARATER TEMPORÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA EM AFASTAMENTO ELEITORAL, REMOÇÃO DE PACIENTE RELADOS PARA OUTROS
03/11/2020	004024/2020	LENITA LINS DA LUZ OLIVEIRA	4.011,00	4.011,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA UBS JARDIM PLANALTO COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM EM CARATER TEMPORÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA EM AFASTAMENTO ELEITORAL, REMOÇÃO DE PACIENTE RELADOS PARA OUTROS
22/05/2020	001931/2020	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	6.415,14	6.415,14	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER TEMPORÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA.
03/08/2020	002850/2020	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	6.457,49	6.457,49	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER TEMPORÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA.
22/06/2020	002295/2020	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	6.535,19	6.535,19	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER TEMPORÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA.
01/09/2020	003222/2020	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	7.457,49	7.457,49	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER TEMPORÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA.
01/10/2020	003634/2020	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO	8.481,33	8.481,33	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA SAUDE NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARATER TEMPORÁRIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA.
02/01/2020	000117/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO, DESTA MUNICÍPIO.
03/02/2020	000549/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO, DESTA MUNICÍPIO.
02/03/2020	000993/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
01/04/2020	001396/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
04/05/2020	001773/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
08/06/2020	002175/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.

22/06/2020	002296/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
03/08/2020	002846/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
01/09/2020	003221/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
01/10/2020	003630/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
03/11/2020	004127/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
01/12/2020	004440/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
22/12/2020	004990/2020	MANOEL SILVERIO COSTA-ME	1.692,00	1.692,00	36	3.3.90.36.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO VIGIA NOTURNO 12/36 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA.
02/01/2020	000194/2020	WILSON DE SOUZA65482905187	3.500,00	3.500,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO COMO JARDINEIRO, CONF. REGISTRO DE PREÇOS 002/2019.
17/01/2020	000339/2020	WILSON DE SOUZA65482905187	3.500,00	3.500,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO COMO JARDINEIRO, CONF. REGISTRO DE PREÇOS 002/2019.
12/02/2020	000741/2020	WILSON DE SOUZA65482905187	3.500,00	3.500,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO COMO JARDINEIRO, CONF. REGISTRO DE PREÇOS 002/2019.
01/04/2020	001398/2020	WILSON DE SOUZA65482905187	3.500,00	3.500,00	39	3.3.90.39.00	PELA DESPESA QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO COMO JARDINEIRO, CONF. REGISTRO DE PREÇOS 002/2019.
Total			819.213,14	819.213,14			



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Resposta da Câmara Municipal

APÊNDICE - E

Resposta da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT
Av. MATO GROSSO, 366 – CENTRO - CEP: 78.415-000 / FONE: (065)352 1171.

OF. Nº 018/2021

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ-MT

Encaminhamos a V. Ex^a, o Edital de nº 001/2021 que coloca em disponibilidade as Contas de Governo do exercício de 2020, bem como a Declaração em que a Presidente da Câmara Municipal declara que as contas estavam disponíveis nas dependências deste Poder Legislativo desde o dia 15/02/2021, em resposta ao Ofício 01/2021/SCEGOV .

Esperamos atender as exigências desta corte, como também nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Maria Aparecida Fernandes Picalho
Presidente (a)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

EDITAL 001/2021

Disponibilidade das Contas Públicas Exercício 2020.

A Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, através da Presidente Sra. MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atendimento ao que determina o art. 31 § 3º da Constituição Federal e Art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra a disposição dos contribuintes as Conta Anuais do **Exercício de 2020** no período de 15 de Fevereiro a 15 de Abril de 2020.

O presente edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal, no endereço www.camaranovamarilandia.mt.gov.br e afixado no mural da Câmara Municipal.

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Maria Ap. Fernandes Picalho
Presidente

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RUA MATO GROSSO, Nº: 366, CENTRO NOVA MARILÂNDIA – CEP: 78415-000
FONE E FAX (065) 3352-1171



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DECLARAÇÃO

Maria Aparecida Fernandes Picalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, vem, em resposta ao Ofício Circular nº. 01/SCEGOV de 23 de fevereiro de 2021, **declarar** para os devidos fins e efeitos legais, que as contas de Governo de 2020 estão à disposição dos contribuintes neste legislativo deste o dia 15 de fevereiro de 2021, conforme Edital nº. 001/2021 em anexo, e que foi afixado no mural e no site oficial da Câmara Municipal.

Sendo essa a expressão da verdade, e para que surta os efeitos legais e necessários, dato e assino a presente declaração.

NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

Maria Ap. Fernandes Picalho
Presidente

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RUA MATO GROSSO, Nº: 366, CENTRO NOVA MARILÂNDIA – CEP: 78415-000
FONE E FAX (065) 3352-1171